



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 67752/25

EXERCÍCIO: 2025

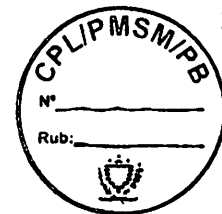
SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São Mamede

DATA DE ENTRADA: 26/05/2025

ASSUNTO: Licitação - 00021/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE ARTISTA/BANDA MUSICAL REY VAQUEIRO, NO DIA 06 DE JULHO DE 2025, COM DURAÇÃO DE 1 (UMA) HORA E 30 (TRINTA) MINUTOS, EM PRAÇA PÚBLICA DURANTE AS FESTIVIDADES JUNINAS DO TRADICIONAL, CULTURAL, FOLCLÓRICO, HISTÓRICO E TURÍSTICO DO SÃO PEDRO DE SÃO MAMEDE-PB, QUE COMPLETA 71 (SETENTA E UM) ANOS DE TRADIÇÃO.

INTERESSADOS: Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Vandico Alves de Oliveira



PROPOSTA

Recife – PE, 10 de Abril de 2025.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB

Venho através desta, encaminhar proposta de apresentação artística **REY VAQUEIRO**, conforme detalhamento abaixo, a ser realizado NO DIA **06 de JULHO de 2025**, com duração do(s) show(s) de 01:30min(uma hora e trinta minutos), NA FESTA DE SÃO PEDRO NA CIDADE DE SÃO MAMEDE – PB.

Quant.	Unid.	Descrição do Serviço	Percentual	Valor Total
01	Apresentação	Prestação de serviços de apresentação a Contratação do Artista Rey Vaqueiro NO DIA 06 de JULHO de 2025 , com duração do(s) show(s) de 01:30min(uma hora e trinta minutos), NA FESTA DE SÃO PEDRO NA CIDADE DE SÃO MAMEDE – PB.	55%	R\$ 137.500,00
		Transporte	10%	R\$ 25.000,00
		Folha da Banda	15%	R\$ 37.500,00
		Impostos	20%	R\$ 50.000,00
		Valor Total da Apresentação		R\$ 250.000,00

TOTAL: R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)

PROPOSTA VÁLIDA POR 60 (SESENTA) DIAS

DADOS BANCARIOS:

BANCO BRASIL

AGENCIA: 3515-7

CONTA CORRENTE: 17.534-X

CNPJ / CHAVE PIX: 21.488.092/0001-70

REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Atenciosamente,

MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA:94782911300
Assinado de forma digital por MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA:94782911300
Dados: 2025.04.10 13:36:28 -03'00'

REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 21.488.092/0001-70

MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA

CPF: 947.829.113-00

REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ 09.487.738/0001-08 – RUA: ALUISIO AZEVEDO, 200 – SALA: 301 – BAIRRO:

SANTO AMARO – CEP: 50.100-090 - RECIFE – PE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA

Parecer Jurídico

Ementa: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA MUSICAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FESTIVIDADE. SÃO PEDRO. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO. CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA PÚBLICA. Artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS.

I. DO RELATÓRIO:

1. Chega a esta assessoria jurídica consulta sobre aspectos formais técnicos e jurídicos quando a possibilidade de realizar procedimento licitatório com fulcro na Nova Lei de Licitações e Contratos NLLC 14.133/21, por força do seu art. 53, § 1º. A princípio, faz necessário a narrativa dos dados pertencentes ao processo em apresso, que são:

❖ CONTATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE Nº 00021/2025.

❖ PROCESSO administrativo Nº 00060/2025.

❖ OBJETO: Contratação de artista/banda musical REY VAQUEIRO, no dia 06 de julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, em praça publica durante as festividades juninas do tradicional, cultural, folclórico, histórico e turístico São Pedro de São Mamede-PB, que completa 71 (setenta e um) anos de tradição.

2. Na oportunidade vem a **Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente** requerer a contratação em tela, motivo pelo qual aportam os autos, nesta, para análise jurídica, nos termos do inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

3. Destarte, ressalta-se que o exame da matéria posta em debate restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos da análise qualquer questão

PARECER JURIDICO – PAG. Nº 1

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB - 26201



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA

técnica ou econômica, notadamente quanto à conveniência e oportunidade inerentes a qualquer acordo/ajuste, devendo a autoridade competente se municiar de todas as cautelas para que os atos do processo sejam prestados apenas por quem de direito.

4. Outro ponto que não diz respeito a esta consulta jurídica é quanto a análise do cache correspondido a empresa contratada. Isto implica em análise administrativa, tanto pelo montante, quando pela previsão financeira.

5. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

6. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

7. Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
 (...)

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

8. De plano, verifica-se que a nova legislação ainda tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade,

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB - 26301

PARECER JURIDICO – PAG. Nº 2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA

uma vez que aclarou contratação direta, por inexigibilidade de licitação, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”.

9. Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “*empresário exclusivo*”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...)

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

10. Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, **a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.**

11. Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista **ou** por meio de empresário exclusivo.

12. Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo, apesar de que, **no caso em concreto, a contratação será realizada diretamente com o artista.**

Anália Alexandre do Nascimento
 Advogada
 OAB/PB - 26201

PARECER JURIDICO – PAG. Nº 3



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA

13. Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de “*contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico*”. Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

14. É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

15. No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

16. Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

“(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”

17. Por sua vez, Ronny Charles (12ª ed. revisada, ampliada e atualizada – São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021. Pág. 393) faz alerta importante sobre esta hipótese de contratação direta e explica que inviabilidade de competição não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação:

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB - 26301

PARECER JURIDICO – PAG. Nº 4



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA

A inexigibilidade deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir, ao aplicador do direito, a correta compreensão do que intentou o legislador. Essa conclusão o levará a constatar, diante do caso concreto, a viabilidade de caracterizar, como inexigível ou não, situações não previstas no elenco do artigo 74, que sabemos não é exaustivo.

Nesta feita, o pressuposto para que profissional do setor artístico seja contratado, através da inexigibilidade licitatória, é a inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado, bem como o fato de ser pouco provável que um artista, consagrado pela opinião pública, submeta-se a um certame para sua contratação. Pensando desta forma, passaremos a ter uma adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal inviabilidade não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação, dada a subjetividade natural ao gosto pelas artes. Some-se a isso a necessidade de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública e, então, poderemos ter uma ideia correta acerca da aplicação dessa hipótese de contratação direta.

O que não se pode é admitir que sejam feitas contratações de artistas sem consagração relevante, sob o falso pálio de permissão dada pelo inciso II, do caput, do artigo 74, pelo simples fato de serem profissionais do setor artístico. Com base nesse raciocínio equivocado, favorecido pela omissão de alguns órgãos de controle, são diariamente contratados artistas e bandas musicais de todos os tipos e gostos, por valores que variam de acordo com o interesse do gestor ou de espúrios "acordos empresariais". São comuns as denúncias de contratações de um mesmo grupo

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB - 26201

PARECER JURIDICO – PAG. Nº 5



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA

musical, com valores totalmente destoantes, fato aberrante sobre o qual se omitem algumas autoridades.

18. A consagração pela **crítica especializada** é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

19. Já em relação à **opinião pública**, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.

20. Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

21. Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

22. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

23. Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Amélia Alexandre de Oliveira
 Advogado
 OAB/PB - 26301

PARECER JURIDICO – PAG. Nº 6



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA

Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído** com os seguintes documentos:

- a. - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- b. - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- c. - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- d. - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- e. - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- f. - razão da escolha do contratado;
- g. - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

24. O inciso I cita o “*documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo*”.

25. Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, relacionando itens como material de confecção do bem, roteiro, figurino, cenário, equipamentos técnicos especializados, integrantes de grupo artístico, tempo de execução do serviço, repertório ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato.

26. Após a juntada da documentação pertinente, **a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la**, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos aliunde enfrentados. É o que

André Alexandre de Maciel
 Advogado
 OAB/PB - 26301

PARECER JURIDICO – PAG. Nº 7



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA

prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

27. Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

28. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;(grifei)

29. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

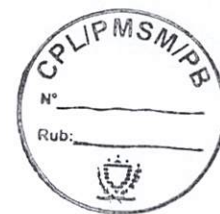
III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

30. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de

André Alexandre do Nascimento
Advogado
 OAB/PB - 26.001

PARECER JURIDICO – PAG. Nº 8



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA

autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

31. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

32. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

33. **Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade**, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

34. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB - 26.111

PARECER JURIDICO - PAG. Nº 9



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA

competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

35. Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

III - DA CONCLUSÃO:

36. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela **viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**

37. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Este é o parecer.
 S. M. J.

São Mamede -PB, 7 de maio de 2025.

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB - 26301

SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
 Assessoria Jurídica

PARECER JURIDICO - PAG. Nº 10



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL



São Mamede - PB, 08 de Maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 00021/2025, que objetiva: Contratação de Artista/Banda Musical REY VAQUEIRO, no dia 06 de Julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, em Praça Pública durante as Festividades Juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico do São Pedro de São Mamede PB, que completa 71 (setenta e um) anos de tradição; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a qual sugere a contratação de:

LICITANTE: REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ 21.488.092/0001-70, com endereço na Rua Aluisio Azevedo, nº 200, Sala: 301, Bairro: Santo Amaro, CEP: 50.100-090, Recife – PE.

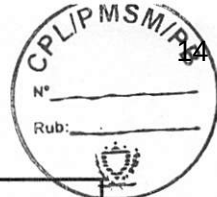
VALOR GLOBAL: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

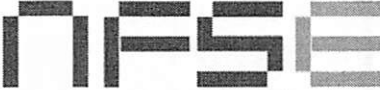
Publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO

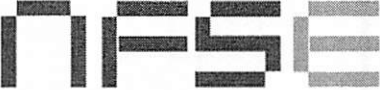
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

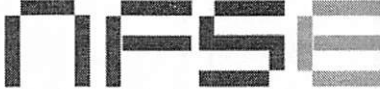


 PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS		 NFS-e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica		Número da Nota 00000058 Data e Hora de Emissão 25/10/2024 14:43:28 Código de Verificação PUJD-FTJP	
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 21.488.092/0001-70		Inscrição Municipal: 561.690-5			
Nome/Razão Social: REY VAQUEIRO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA					
Endereço: Rua Aluisio de Azevedo 200, SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARAN - Santo Amaro - CEP: 50100-090					
Município: Recife		UF: PE		E-mail: dpfiscal@grupo2mga.com.br	
TOMADOR DE SERVIÇOS					
Nome/Razão Social: HOTEL TERRA DO SAL LTDA		Inscrição Municipal: ----			
CPF/CNPJ: 12.045.204/0001-28					
Endereço: AV WILSON ROSADO 9001, KM 34 - Abolição - CEP: 59612-625					
Município: Mossoró		UF: RN		E-mail: amanda_carlinha_@hotmail.com	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Show da banda Rey vaqueiro no dia 02 de outubro de 2024 na cidade de Mossoró rn ,no evento forró & arroxa. Show com duração de 2:00hrs.					
BANCO DO BRASIL AGENCIA:3515-7 CONTA:17.534-X Chave Pix: 21488092000170					
CNPJ:21.488.092/0001-70 RAZÃO SOCIAL: REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA					
SERVICOS SEM RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS EM RAZAO DE ALIQUOTA ZERO DE IRPJ, CSLL, PIS E COFINS PREVISTA NA LEI 14.849 E ART. 14 DA IN RFB 215, 23 DE MAIO DE 2024.					
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 300.000,00					
Código da Atividade Prestada 9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.					
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	300.000,00	5,00%	15.000,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008. - O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço. - O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Mossoró - RN. - Esta NFS-e não gera crédito.					



 PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS		 Nota Fiscal de Serviços Eletrônica		Número da Nota 00000059 Rubricado Data e Hora de Emissão 28/10/2024 11:45:37 Código de Verificação M6QG-55EK	
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 21.488.092/0001-70 Inscrição Municipal: 561.690-5					
Nome/Razão Social: REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA					
Endereço: Rua Aluisio de Azevedo 200, SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARAN - Santo Amaro - CEP: 50100-090					
Município: Recife UF: PE E-mail: dpfiscal@grupo2mga.com.br					
TOMADOR DE SERVIÇOS					
Nome/Razão Social: UNIPUBLICIDADE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA					
CPF/CNPJ: 03.051.189/0001-30 Inscrição Municipal: ----					
Endereço: R Manaus 31, A - Coroado - CEP: 69082-190					
Município: Manaus UF: AM E-mail: ----					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
APRESENTAÇÃO DO ARTISTA REY VAQUEIRO, NO DIA 26/10/2024 25º ecofestival do peixe boi em praça pública na cidade de Novo airão AM, COM DURAÇÃO DE 01:30MIN. BANCO DO BRASIL AGENCIA:3515-7 CONTA:17.534-X - Chave Pix: 21488092000170					
SERVIÇOS SEM RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS EM RAZÃO DE ALIQUOTA ZERO DE IRPJ, CSLL, PIS E COFINS PREVISTA NA LEI 14.649 E ART. 14 DA IN RFB 215, 23 DE MAIO DE 2024.					
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 300.000,00					
Codigo da Atividade Prestada 9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.					
Deduções (R\$)	Desconto Incond (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	300.000,00	5,00%	15.000,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.					
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.					
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Manaus - AM.					
- Esta NFS-e não gera crédito.					



 PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS		 NFS-e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica		Número da Nota 00000060 Data e Hora de Emissão 28/10/2024 11:49:34 Código de Verificação TIDD-Q8GY	
20241028021488092000170					
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 21.488.092/0001-70 Inscrição Municipal: 561.690-5 Nome/Razão Social: REY VAQUEIRO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Endereço: Rua Aluisio de Azevedo 200, SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARAN - Santo Amaro - CEP: 50100-090 Município: Recife UF: PE E-mail: dpfiscal@grupo2mga.com.br					
TOMADOR DE SERVIÇOS					
Nome/Razão Social: CASSIO RENAN EMPREENDIMENTOS LTDA CPF/CNPJ: 38.300.431/0001-46 Inscrição Municipal: ---- Endereço: AV BEZERRA DE MENEZES SN - CONCORDIA DO PARA - CEP: 68685-000 Município: Concórdia do Pará UF: PA E-mail: -----					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Show da banda Rey vaqueiro nos 123 anos de salinópolis PA em praça pública no dia 23 de outubro de 2024, com duração de 01:30min. BANCO DO BRASIL AGENCIA:3515-7 CONTA:17.534-X - Chave Pix: 21488092000170 SERVIÇOS SEM RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS EM RAZAO DE ALIQUOTA ZERO DE IRPJ, CSLL, PIS E COFINS PREVISTA NA LEI 14.849 E ART. 14 DA IN RFB 215, 23 DE MAIO DE 2024.					
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 300.000,00					
Código da Atividade Prestada 9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.					
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	300.000,00	5,00%	15.000,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008. - O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço. - O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Concórdia do Pará - PA. - Esta NFS-e não gera crédito.					



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de Artista/Banda Musical REY VAQUEIRO, no dia 06 de Julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, em Praça Pública durante as Festividades Juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico do São Pedro de São Mamede PB, que completa 71 (setenta e um) anos de tradição..

2.0. DA CONSULTA DE MERCADO

2.1. O valor referente à Contratação de Artista/Banda Musical REY VAQUEIRO, no dia 06 de Julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, em Praça Pública durante as Festividades Juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico do São Pedro de São Mamede PB, que completa 71 (setenta e um) anos de tradição, é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Este valor inclui os custos de cachê, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Sonorização e Iluminação para realização da festividade.

2.2. O valor é justificado, pois ao consultar o portal eletrônico do Tribunal de Contas e verificamos que o valor pago para o Artista/Banda Musical REY VAQUEIRO, durante o exercício de 2024/2025 foi em torno de R\$ 200.000,00 a R\$ 250.000,00 conforme consta do mural e licitações. Estando por tanto, esta contatação compatível com o valo praticado pelo artista.

2.3. Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, afim de justificar o valor do serviço (anexo a Justificativa de Contratação).

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de Artista/Banda Musical REY VAQUEIRO, no dia 06 de Julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, em Praça Pública durante as Festividades Juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico do São Pedro de São Mamede PB, que completa 71 (setenta e um) anos de tradição.	serviço	1	250.000,00	250.000,00
					Total 250.000,00

3.0. DO VALOR

3.1. O valor total é equivalente a R\$ 250.000,00.

4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

4.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3. Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

São Mamede - PB, 29 de Abril de 2025.

PEDRO BARBOSA DE ANDRADE
DIRETOR DE TURISMO

Pedro Barbosa de Andrade
Secretário Municipal de
Turismo e Meio Ambiente
CPF 072.129.174-00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de Artista/Banda Musical REY VAQUEIRO, no dia 06 de Julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, em Praça Pública durante as Festividades Juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico do São Pedro de São Mamede PB, que completa 71 (setenta e um) anos de tradição.

3.Necessidade da contratação

O município de São Mamede tem em seu calendário cultural e turístico a realização da festividade do tradicional São Pedro, um evento de grande porte, reconhecido pelas cidades circo vizinhas. Percebe-se que a atração artística a ser contratada: (REY VAQUEIRO) é uma artista/banda consagrada pela opinião pública local, regional e nacional e pela crítica especializada. Possui toda uma estrutura completa e de qualidade, excelentes equipamentos e repertório, com bastante sucesso nestes estilos musicais, traduzindo e caracterizando a cultura, a arte, o folclore, os costumes, o turismo, o lazer e as tradições do nordeste brasileiro.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de Artista/Banda Musical REY VAQUEIRO, no dia 06 de Julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, em Praça Pública durante as Festividades Juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico do São Pedro de São Mamede PB, que completa 71 (setenta e um) anos de tradição.	SERVIÇO	1

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

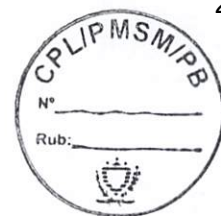
Início: a combinar;

Conclusão: 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de Artista/Banda Musical REY VAQUEIRO, no dia 06 de Julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, em Praça Pública durante as Festividades Juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico do São Pedro de São Mamede PB, que completa 71 (setenta e um) anos de tradição. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensão contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 250.000,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de Artista/Banda Musical REY VAQUEIRO, no dia 06 de Julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, em Praça Pública durante as Festividades Juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico do São Pedro de São Mamede PB, que completa 71 (setenta e um) anos de tradição. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de Artista/Banda Musical REY VAQUEIRO, no dia 06 de Julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, em Praça Pública durante as Festividades Juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico do São Pedro de São Mamede PB, que completa 71 (setenta e um) anos de tradição.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

São Mamede - PB, 23 de Abril de 2025.

PEDRO BARBOSA DE ANDRADE

DIRETOR DE TURISMO

Pedro Barbosa de Andrade
 Secretário Municipal de
 Turismo e Meio Ambiente
 CPF 072.129.174-00



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

GABINETE DO(A) PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de Artista/Banda Musical REY VAQUEIRO, no dia 06 de Julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, em Praça Pública durante as Festividades Juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico do São Pedro de São Mamede PB, que completa 71 (setenta e um) anos de tradição.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...
XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

São Mamede - PB, 24 de Abril de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

DIRETOR DE TURISMO



São Mamede. - PB, 25 de Abril de 2025.

Senhor prefeito Constitucional,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, destinado a:

OBJETO: Contratação de Artista/Banda Musical REY VAQUEIRO, no dia 06 de Julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, em Praça Pública durante as Festividades Juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico do São Pedro de São Mamede PB, que completa 71 (setenta e um) anos de tradição.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

O município de São Mamede tem em seu calendário cultural e turístico a realização da festividade do tradicional São Pedro, um evento de grande porte, reconhecido pelas cidades circo vizinhas. Percebe-se que a atração artística a ser contratada: (REY VAQUEIRO) é uma artista/banda consagrada pela opinião pública local, regional e nacional e pela crítica especializada. Possui toda uma estrutura completa e de qualidade, excelentes equipamentos e repertório, com bastante sucesso nestes estilos musicais, traduzindo e caracterizando a cultura, a arte, o folclore, os costumes, o turismo, o lazer e as tradições do nordeste brasileiro.

Diante do descrito, comunico a gestor municipal e solicito a autorização para a realização de contratação em comemoração das festividades do São Pedro no dia 06 de Julho no município de São Mamede-PB.

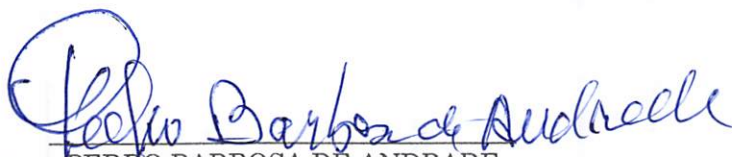
Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD.

Atenciosamente,


PEDRO BARBOSA DE ANDRADE
 DIRETOR DE TURISMO
 Pedro Barbosa de Andrade
 Secretário Municipal de
 Turismo e Meio Ambiente
 CPF 072.129.174-00



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

DIRETORIA DE TURISMO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação de Artista/Banda Musical REY VAQUEIRO, no dia 06 de Julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, em Praça Pública durante as Festividades Juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico do São Pedro de São Mamede PB, que completa 71 (setenta e um) anos de tradição.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O município de São Mamede tem em seu calendário cultural e turístico a realização da festividade do tradicional São Pedro, um evento de grande porte, reconhecido pelas cidades circo vizinhas. Percebe-se que a atração artística a ser contratada: (REY VAQUEIRO) é uma artista/banda consagrada pela opinião pública local, regional e nacional e pela crítica especializada. Possui toda uma estrutura completa e de qualidade, excelentes equipamentos e repertório, com bastante sucesso nestes estilos musicais, traduzindo e caracterizando a cultura, a arte, o folclore, os costumes, o turismo, o lazer e as tradições do nordeste brasileiro.

Diante do descrito, comunico a gestor municipal e solicito a autorização para a realização de contratação em comemoração das festividades do São Pedro no dia 06 de Julho no município de São Mamede-PB.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

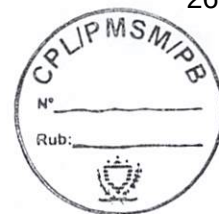
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de Artista/Banda Musical REY VAQUEIRO, no dia 06 de Julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, em Praça Pública durante as Festividades Juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico do São Pedro de São Mamede PB, que completa 71 (setenta e um) anos de tradição.	serviço	1

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: Até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA A CONTRATAR

5.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a Artista/Banda: REY VAQUEIRO - R\$ 250.000,00. Entidade ou profissional muito bem



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços prestados.

5.2. A contratação se justifica pela necessidade de compor a Festa do Tradicional São Pedro da cidade de São Mamede-PB, com apresentações do segmento nativista e tradicionalista, de acordo com o gosto popular e local. Foi selecionado o Artista/Banda REY VAQUEIRO para contratação, perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua a vários anos, tanto referente acrítica especializada quanto a opinião pública. A qualidade dos serviços prestados pela referida banda musical é comprovada através de seus históricos de sucesso. O sucesso da artista/banda, com o estouro das músicas dentre os grandes sucessos do artista estão: "Vaqueira testada", "Me chama, eu vou", "Alô amor", "Senta pro vaqueiro", "Foi a loira", entre outras. As canções do artista conquistaram o público. Todo esse trabalho vem com um repertório voltado para a vaquejada, sem deixar de lado a batida do forró. Além disso, a presença de uma atração musical de destaque como do Artista/banda REY VAQUEIRO tende a potencializar o impacto econômico do evento, promovendo o comércio local e gerando oportunidades de negócio para os comerciantes e empreendedores da região. A contratação do cantor, portanto, não se limita apenas a uma questão de entretenimento, mas também se configura como um investimento no desenvolvimento socioeconômico da comunidade, alinhado aos princípios de promoção cultural, turística e dinamização da economia local. Dessa forma, a necessidade da contratação do Artista/banda REY VAQUEIRO para as Festividades do São Pedro 2025 se fundamenta na promoção do interesse público, na preservação da identidade cultural regional e no estímulo ao desenvolvimento econômico local, consolidando este evento como um marco anual de celebração e valorização das tradições do Município de São Mamede-PB. Justificando, desta forma, a sua escolha.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 250.000,00.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente ao artista/banda: REY VAQUEIRO, no dia 06 de Julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, em Praça Pública durante as Festividades Juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico do São Pedro de São Mamede PB, que completa 71 (setenta e um) anos de tradição;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

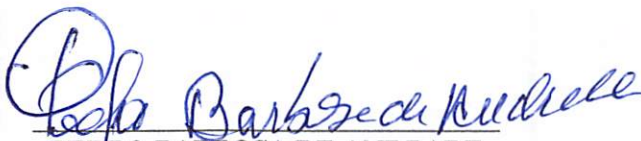
8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

São Mamede - PB, 25 de Abril de 2025.


PEDRO BARBOSA DE ANDRADE
DIRETOR DE TURISMO

Pedro Barbosa de Andrade
Secretário Municipal de
Turismo e Meio Ambiente
CPF 072.129.174-00



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de Artista/Banda Musical REY VAQUEIRO, no dia 06 de Julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, em Praça Pública durante as Festividades Juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico do São Pedro de São Mamede PB, que completa 71 (setenta e um) anos de tradição..

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1. O valor referente à Contratação de Artista/Banda Musical REY VAQUEIRO, no dia 06 de Julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, em Praça Pública durante as Festividades Juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico do São Pedro de São Mamede PB, que completa 71 (setenta e um) anos de tradição, é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Este valor inclui os custos de cachê, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Sonorização e Iluminação para realização da festividade.

2.2. O valor é justificado, pois ao consultar o portal eletrônico do Tribunal de Contas e verificamos que o valor pago para o Artista/Banda Musical REY VAQUEIRO, durante o exercício de 2024/2025 foi em torno de R\$ 200.000,00 a R\$ 250.000,00 conforme consta do mural e licitações. Estando por tanto, esta contatação compatível com o valo praticado pelo artista.

2.3. Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, afim de justificar o valor do serviço (anexo a Justificativa de Contratação).

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de Artista/Banda Musical REY VAQUEIRO, no dia 06 de Julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, em Praça Pública durante as Festividades Juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico do São Pedro de São Mamede PB, que completa 71 (setenta e um) anos de tradição.	serviço	1	250.000,00	250.000,00
					Total 250.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 250.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3. Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

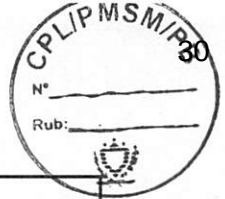
4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

São Mamede - PB, 29 de Abril de 2025.

PEDRO BARBOSA DE ANDRADE
DIRETOR DE TURISMO

Pedro Barbosa de Andrade
Secretário Municipal de
Turismo e Meio Ambiente
CPF 072.129.174-00



 PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS	 Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	Número da Nota 00000058			
		Data e Hora de Emissão 25/10/2024 14:43:28			
20241025021488092000170		Código de Verificação PUJD-FTJP			
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 21.488.092/0001-70 Inscrição Municipal: 561.690-5					
Nome/Razão Social: REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA					
Endereço: Rua Aluisio de Azevedo 200, SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARAN - Santo Amaro - CEP: 50100-090					
Município: Recife UF: PE E-mail: dpfiscal@grupo2mga.com.br					
TOMADOR DE SERVIÇOS					
Nome/Razão Social: HOTEL TERRA DO SAL LTDA					
CPF/CNPJ: 12.045.204/0001-28 Inscrição Municipal: ----					
Endereço: AV WILSON ROSADO 9001, KM 34 - Abolição - CEP: 59612-625					
Município: Mossoró UF: RN E-mail: amanda_carlinha_@hotmail.com					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Show da banda Rey vaqueiro no dia 02 de outubro de 2024 na cidade de Mossoró rn ,no evento forró & arroxa. Show com duração de 2:00hrs.					
BANCO DO BRASIL AGENCIA:3515-7 CONTA:17.534-X Chave Pix: 21488092000170					
CNPJ:21.488.092/0001-70 RAZÃO SOCIAL: REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA					
SERVIÇOS SEM RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS EM RAZÃO DE ALIQUOTA ZERO DE IRPJ, CSLL, PIS E COFINS PREVISTA NA LEI 14.849 E ART. 14 DA IN RFB 215, 23 DE MAIO DE 2024.					
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 300.000,00					
Código da Atividade Prestada 9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL					
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.					
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	300.000,00	5,00%	15.000,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008					
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.					
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Mossoró - RN.					
- Esta NFS-e não gera crédito.					



 PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS				Número da Nota 00000059 Rub: _____	
20241028/021488092000170		Nota Fiscal de Serviços Eletrônica		Data e Hora de Emissão 28/10/2024 11:45:37 Código de Verificação M6QG-55EK	
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 21.488.092/0001-70 Inscrição Municipal: 561.690-5					
Nome/Razão Social: REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA					
Endereço: Rua Aluisio de Azevedo 200, SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARAN - Santo Amaro - CEP: 50100-090					
Município: Recife UF: PE E-mail: dpfiscal@grupo2mga.com.br					
TOMADOR DE SERVIÇOS					
Nome/Razão Social: UNIPUBLICIDADE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA					
CPF/CNPJ: 03.051.189/0001-30 Inscrição Municipal: ----					
Endereço: R Manaus 31, A - Coroadó - CEP: 69082-190					
Município: Manaus UF: AM E-mail: ----					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
APRESENTAÇÃO DO ARTISTA REY VAQUEIRO, NO DIA 26/10/2024 25º ecofestival do peixe boi em praça pública na cidade de Novo airão AM, COM DURAÇÃO DE 01:30MIN. BANCO DO BRASIL AGENCIA:3515-7 CONTA:17.534-X - Chave Pix: 21488092000170					
SERVIÇOS SEM RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS EM RAZÃO DE ALIQUOTA ZERO DE IRPJ, CSLL, PIS E COFINS PREVISTA NA LEI 14.849 E ART. 14 DA IN RFB 215, 23 DE MAIO DE 2024.					
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 300.000,00					
Código da Atividade Prestada 9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.					
Deduções (R\$)	Desconto Incond (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	300.000,00	5,00%	15.000,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.					
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.					
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Manaus - AM.					
- Esta NFS-e não gera crédito.					



 PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS				Número da Nota 00000060	
30241028021488092000170		Nota Fiscal de Serviços Eletrônica		Data e Hora de Emissão 28/10/2024 11:49:34	
				Código de Verificação TIDD-Q8GY	
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 21.488.092/0001-70 Inscrição Municipal: 561.690-5					
Nome/Razão Social: REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA					
Endereço: Rua Aluisio de Azevedo 200, SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARAN - Santo Amaro - CEP: 50100-090					
Município: Recife UF: PE E-mail: dpfiscal@grupo2mga.com.br					
TOMADOR DE SERVIÇOS					
Nome/Razão Social: CASSIO RENAN EMPREENDIMENTOS LTDA					
CPF/CNPJ: 38.300.431/0001-46 Inscrição Municipal: ----					
Endereço: AV BEZERRA DE MENEZES SN - CONCORDIA DO PARA - CEP: 68685-000					
Município: Concórdia do Pará UF: PA E-mail: ----					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Show da banda Rey vaqueiro nos 123 anos de salinópolis PA em praça pública no dia 23 de outubro de 2024, com duração de 01:30min. BANCO DO BRASIL AGENCIA:3515-7 CONTA:17.534-X - Chave Pix: 21488092000170					
SERVIÇOS SEM RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS EM RAZÃO DE ALIQUOTA ZERO DE IRPJ, CSLL, PIS E COFINS PREVISTA NA LEI 14.849 E ART. 14 DA IN RFB 215, 23 DE MAIO DE 2024.					
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 300.000,00					
Código da Atividade Prestada 9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL					
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.					
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	300.000,00	5,00%	15.000,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.					
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.					
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Concórdia do Pará - PA.					
- Esta NFS-e não gera crédito.					



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

DIRETOR DE TURISMO



São Mamede. - PB, 25 de Abril de 2025.

Senhor prefeito Constitucional,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, destinado a:

OBJETO: Contratação de Artista/Banda Musical REY VAQUEIRO, no dia 06 de Julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, em Praça Pública durante as Festividades Juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico do São Pedro de São Mamede PB, que completa 71 (setenta e um) anos de tradição.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

O município de São Mamede tem em seu calendário cultural e turístico a realização da festividade do tradicional São Pedro, um evento de grande porte, reconhecido pelas cidades circo vizinhas. Percebe-se que a atração artística a ser contratada: (REY VAQUEIRO) é uma artista/banda consagrada pela opinião pública local, regional e nacional e pela crítica especializada. Possui toda uma estrutura completa e de qualidade, excelentes equipamentos e repertório, com bastante sucesso nestes estilos musicais, traduzindo e caracterizando a cultura, a arte, o folclore, os costumes, o turismo, o lazer e as tradições do nordeste brasileiro.

Diante do descrito, comunico a gestor municipal e solicito a autorização para a realização de contratação em comemoração das festividades do São Pedro no dia 06 de Julho no município de São Mamede-PB.

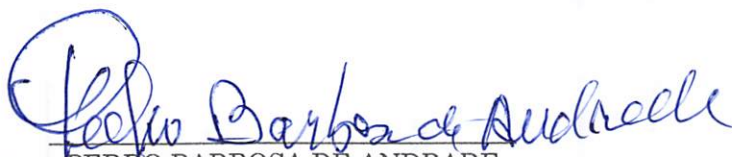
Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD.

Atenciosamente,


PEDRO BARBOSA DE ANDRADE
 DIRETOR DE TURISMO
 Pedro Barbosa de Andrade
 Secretário Municipal de
 Turismo e Meio Ambiente
 CPF 072.129.174-00



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

DIRETORIA DE TURISMO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação de Artista/Banda Musical REY VAQUEIRO, no dia 06 de Julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, em Praça Pública durante as Festividades Juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico do São Pedro de São Mamede PB, que completa 71 (setenta e um) anos de tradição.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O município de São Mamede tem em seu calendário cultural e turístico a realização da festividade do tradicional São Pedro, um evento de grande porte, reconhecido pelas cidades circo vizinhas. Percebe-se que a atração artística a ser contratada: (REY VAQUEIRO) é uma artista/banda consagrada pela opinião pública local, regional e nacional e pela crítica especializada. Possui toda uma estrutura completa e de qualidade, excelentes equipamentos e repertório, com bastante sucesso nestes estilos musicais, traduzindo e caracterizando a cultura, a arte, o folclore, os costumes, o turismo, o lazer e as tradições do nordeste brasileiro.

Diante do descrito, comunico a gestor municipal e solicito a autorização para a realização de contratação em comemoração das festividades do São Pedro no dia 06 de Julho no município de São Mamede-PB.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

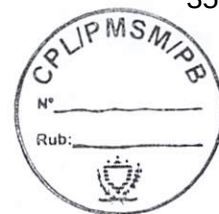
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de Artista/Banda Musical REY VAQUEIRO, no dia 06 de Julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, em Praça Pública durante as Festividades Juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico do São Pedro de São Mamede PB, que completa 71 (setenta e um) anos de tradição.	serviço	1

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: Até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA A CONTRATAR

5.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a Artista/Banda: REY VAQUEIRO - R\$ 250.000,00. Entidade ou profissional muito bem



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços prestados.

5.2. A contratação se justifica pela necessidade de compor a Festa do Tradicional São Pedro da cidade de São Mamede-PB, com apresentações do segmento nativista e tradicionalista, de acordo com o gosto popular e local. Foi selecionado o Artista/Banda REY VAQUEIRO para contratação, perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua a vários anos, tanto referente acrítica especializada quanto a opinião pública. A qualidade dos serviços prestados pela referida banda musical é comprovada através de seus históricos de sucesso. O sucesso da artista/banda, com o estouro das músicas dentre os grandes sucessos do artista estão: "Vaqueira testada", "Me chama, eu vou", "Alô amor", "Senta pro vaqueiro", "Foi a loira", entre outras. As canções do artista conquistaram o público. Todo esse trabalho vem com um repertório voltado para a vaquejada, sem deixar de lado a batida do forró. Além disso, a presença de uma atração musical de destaque como do Artista/banda REY VAQUEIRO tende a potencializar o impacto econômico do evento, promovendo o comércio local e gerando oportunidades de negócio para os comerciantes e empreendedores da região. A contratação do cantor, portanto, não se limita apenas a uma questão de entretenimento, mas também se configura como um investimento no desenvolvimento socioeconômico da comunidade, alinhado aos princípios de promoção cultural, turística e dinamização da economia local. Dessa forma, a necessidade da contratação do Artista/banda REY VAQUEIRO para as Festividades do São Pedro 2025 se fundamenta na promoção do interesse público, na preservação da identidade cultural regional e no estímulo ao desenvolvimento econômico local, consolidando este evento como um marco anual de celebração e valorização das tradições do Município de São Mamede-PB. Justificando, desta forma, a sua escolha.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 250.000,00.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

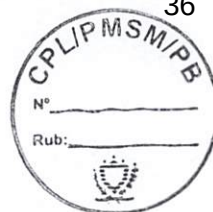
7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente ao artista/banda: REY VAQUEIRO, no dia 06 de Julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, em Praça Pública durante as Festividades Juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico do São Pedro de São Mamede PB, que completa 71 (setenta e um) anos de tradição;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

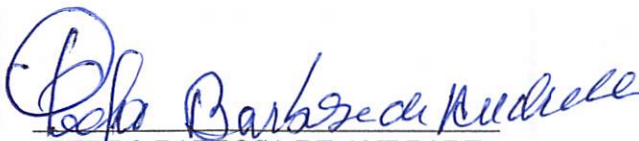
8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

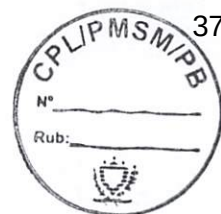
São Mamede - PB, 25 de Abril de 2025.


PEDRO BARBOSA DE ANDRADE
DIRETOR DE TURISMO

Pedro Barbosa de Andrade
Secretário Municipal de
Turismo e Meio Ambiente
CPF 072.129.174-00



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



37

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de Artista/Banda Musical REY VAQUEIRO, no dia 06 de Julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, em Praça Pública durante as Festividades Juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico do São Pedro de São Mamede PB, que completa 71 (setenta e um) anos de tradição.

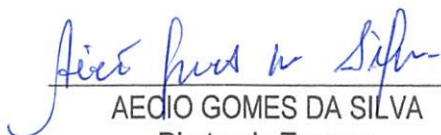
DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.100 SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE 13 392 2011 2095 Promoção de Eventos Culturais e Turísticos 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

São Mamede- PB, 30 de Abril de 2025.


AECIO GOMES DA SILVA
Diretor do Tesouro
Aécio Gomes da Silva
Diretor do Tesouro do Município



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/05/2025 às 13:01:56 foi protocolizado o documento sob o Nº 67752/25 da subcategoria Licitações, exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vandico Alves de Oliveira.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Número da Licitação: 00021/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 08/05/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São Mamede

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 250.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA/BANDA MUSICAL REY VAQUEIRO, NO DIA 06 DE JULHO DE 2025, COM DURAÇÃO DE 1 (UMA) HORA E 30 (TRINTA) MINUTOS, EM PRAÇA PÚBLICA DURANTE AS FESTIVIDADES JUNINAS DO TRADICIONAL, CULTURAL, FOLCLÓRICO, HISTÓRICO E TURÍSTICO DO SÃO PEDRO DE SÃO MAMEDE-PB, QUE COMPLETA 71 (SETENTA E UM) ANOS DE TRADIÇÃO.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 250.000,00

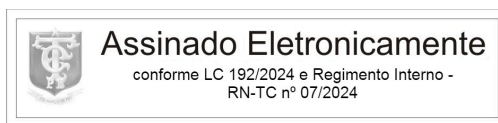
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Rey Vaqueiro Producoes Artisticas Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 21.488.092/0001-70

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	b8d8607fe453d3df7cfad20a8021071c
Autorização da autoridade competente	Sim	5424529758616b18bdd175d958665574
Estimativa da despesa	Sim	b3d663660c244bcdde9c1f0364026f0e
Estudo Técnico Preliminar	Sim	d86707c155ef681700437e7b505120f0
Formalização de demanda	Sim	f7db88659cc75feeea363dc6408eab0b
Justificativa de preço	Sim	69c2bac5dc6091a7479fdbca0a9a1c7b
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	f7db88659cc75feeea363dc6408eab0b
Previsão Orçamentária	Sim	4b38dbf71b2427bb04dacd4232ec69e3
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Rey Vaqueiro Producoes Artisticas Ltda	Sim	1910fae5fac360a338b9acb4151d6a37

João Pessoa, 26 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTISTICO Nº: 03.00045/2025.

INEXIGIBILIDADE Nº 00021/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0060/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MAMEDE E A EMPRESA REY
VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA, CNPJ 21.488.092/0001-70, PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Mamede - PB, CNPJ nº 08.922.718/0001-47, neste ato representada Pelo(a) Senhor(a) prefeito Constitucional Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho, brasileiro, Advogado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ 21.488.092/0001-70, com endereço na Rua Aluisio Azevedo, nº 200, Sala: 301, Bairro: Santo Amaro, CEP: 50.100-090, Recife – PE, neste ato representado pelo Sra. Maria Valmiria Silva de Oliveira, portadora do RG: 92025022867 SSP/CE, CPF: nº 947.829.113-00, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 00021/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, tem por objeto: Contratação de Artista/Banda Musical REY VAQUEIRO, no dia 06 de Julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, em Praça Pública durante as Festividades Juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico do São Pedro de São Mamede PB, que completa 71 (setenta e um) anos de tradição.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 00021/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

MARIA
VALMIRIA
SILVA DE
OLIVEIRA:9
478291130
0

Assinado de
forma digital por
MARIA VALMIRIA
SILVA DE
OLIVEIRA-947829
11300
Data: 2025.05.08
10:46:37 -0300'



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Não será acrescido ao valor acima indicado qualquer percentual de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.100 SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE 13 392 2011 2095 Promoção de Eventos Culturais e Turísticos 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento. O pagamento poderá ser efetuado no mesmo dia da apresentação musical ou no próximo dia útil, quando a apresentação musical cair no sábado ou domingo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

MARIA
VALMIRIA
SILVA DE
OLIVEIRA
478291130
0

Assinado de
forma digital por
MARIA VALMIRIA
SILVA DE
OLIVEIRA-947829
11300
Dados:
2025.05.08
10:46:47 -03'00'



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

d - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

e- Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior a/ou caso fortuito, as despesas concernentes a logística do artista a equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

Parágrafo primeiro. Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta cláusula, a Contratada compromete-se a devolver os valores já pagos pela Contratante em tempo hábil, retendo apenas os valores a título de logística se já contratados a pagos.

f- Em hipótese de cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de casos fortuitos a/ou de força maior, as despesas concernentes a logística do artista a equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

g- A CONTRATANTE se responsabilizará pela regulamentação do evento por meio do pagamento de todas as licenças e alvarás necessários.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

MARIA
VALMIRIA
SILVA DE
OLIVEIRA:94
782911300

Assinado de forma
digital por MARIA
VALMIRIA SILVA DE
OLIVEIRA:9478291
1300
Data: 2025.05.08
10:46:55 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

j - Prestar os serviços que se propõe, de forma adequada, colocando à disposição da Prefeitura Municipal de São Mamede - PB, através da Diretoria de Turismo e Meio Ambiente ao artista acima indicado, no dia e horário contratado, conforme proposta de preços constante do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 00021/2025.

k - Proceder com pagamento de todos os músicos, instrumentistas, bailarinos, desobrigando a edilidade por qualquer gasto neste sentido,

l - Arcar com as despesas referentes a hospedagem e alimentação para os componentes do grupo musical contratado, bem como lanche e água potável, durante o evento.

m - Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento, cumprindo com o horário a se apresentar,

n - Cumprir com o horário da realização do evento, devendo avisar antecipadamente qualquer ato que impeça a presença do artista no dia e horário marcado, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

a- Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

b- Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA:94782911300
Assinado de forma digital por MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA:94782911300
Dados: 2025.05.08 10:47:04 -03'00'



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

a- Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

b- Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div$

MARIA
VALMIRIA
SILVA DE
OLIVEIRA:94
782911300

Assinado de forma
digital por MARIA
VALMIRIA SILVA DE
OLIVEIRA:94782911
300
Data: 2025.05.08
10:47:13 -03'00'



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

MARIA
VALMIRIA
SILVA DE
OLIVEIRA:94
782911300

Assinado de forma
digital por MARIA
VALMIRIA SILVA
DE
OLIVEIRA:9478291
1300
Dados: 2025.05.08
10:47:21 -03'00'



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Mamede - PB, 08 de Maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Data: 13/05/2025 16:04:17-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
CONTRATANTE

MARIA VALMIRIA Assinado de forma digital
SILVA DE por MARIA VALMIRIA
OLIVEIRA:947829 SILVA DE
11300 OLIVEIRA:94782911300
Dados: 2025.05.08
10:47:38 -03'00'

REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ 21.488.092/0001-70
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Inexigibilidade nº 00021/2025.

Processo Administrativo nº 00060/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB

CONTRATADA: REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ 21.488.092/0001-70.

OBJETO: Contratação de Artista/Banda Musical REY VAQUEIRO, no dia 06 de Julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, em Praça Pública durante as Festividades Juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico do São Pedro de São Mamede PB, que completa 71 (setenta e um) anos de tradição.

VALOR GLOBAL: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: 08/05/2025 À 31/12/2025.

São Mamede - PB, 08 de Maio de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

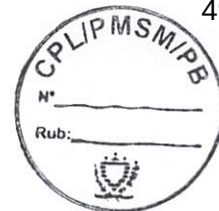
Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

**PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:**

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 010/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Controle Interno e Corregedoria**, junto à Secretaria de Controle Interno e Corregedoria do Município, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 018/2013, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

São Mamede - PB, 08 de Maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 00021/2025, que objetiva: Contratação de Artista/Banda Musical REY VAQUEIRO, no dia 06 de Julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, em Praça Pública durante as Festividades Juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico do São Pedro de São Mamede PB, que completa 71 (setenta e um) anos de tradição; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a qual sugere a contratação de:

LICITANTE: REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ 21.488.092/0001-70, com endereço na Rua Aluisio Azevedo, nº 200, Sala: 301, Bairro: Santo Amaro, CEP: 50.100-090, Recife – PE.

VALOR GLOBAL: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Publique-se e cumpra-se.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo: Inexigibilidade nº 00021/2025.

Processo Administrativo nº 00060/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB

CONTRATADA: REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ 21.488.092/0001-70.

OBJETO: Contratação de Artista/Banda Musical REY VAQUEIRO, no dia 06 de Julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, em Praça Pública durante as Festividades Juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico do São Pedro de São Mamede PB, que completa 71 (setenta e um) anos de tradição.

VALOR GLOBAL: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: 08/05/2025 À 31/12/2025.

São Mamede - PB, 08 de Maio de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
 PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**



53

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

**PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:**

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

53



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 010/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Controle Interno e Corregedoria**, junto à Secretaria de Controle Interno e Corregedoria do Município, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 018/2013, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de Artista/Banda Musical REY VAQUEIRO, no dia 06 de Julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, em Praça Pública durante as Festividades Juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico do São Pedro de São Mamede PB, que completa 71 (setenta e um) anos de tradição.

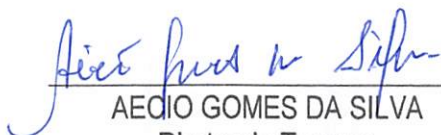
DECLARAÇÃO

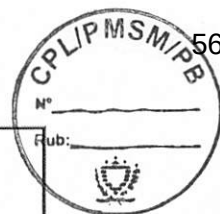
Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.100 SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE 13 392 2011 2095 Promoção de Eventos Culturais e Turísticos 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

São Mamede- PB, 30 de Abril de 2025.


AECIO GOMES DA SILVA
Diretor do Tesouro
Aécio Gomes da Silva
Diretor do Tesouro do Município



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.488.092/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/11/2014
NOME EMPRESARIAL REY VAQUEIRO PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REY VAQUEIRO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ALUISIO DE AZEVEDO	NÚMERO 200	COMPLEMENTO SALA 0301 EMP JOSE BORBA MARANHAO CXPST 60
CEP 50.100-090	BAIRRO/DISTRITO SANTO AMARO	MUNICÍPIO RECIFE
UF PE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARIAVALMIRIA@CAMAROTESHOWS.COM.BR		TELEFONE (85) 8124-1111
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/05/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

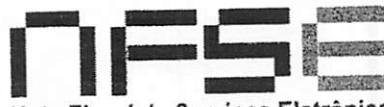
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/09/2024 às 10:03:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota Rubrica:
00000060
Data e Hora de Emissão
28/10/2024 11:49:34
Código de Verificação
TIDD-Q8GY



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 21.488.092/0001-70 Inscrição Municipal: 561.690-5
Nome/Razão Social: REY VAQUEIRO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
Endereço: Rua Aluisio de Azevedo 200, SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARAN - Santo Amaro - CEP: 50100-090
Município: Recife UF: PE E-mail: dpfiscal@grupo2mga.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CASSIO RENAN EMPREENDIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 38.300.431/0001-46 Inscrição Municipal: ---
Endereço: AV BEZERRA DE MENEZES SN - CONCORDIA DO PARA - CEP: 68685-000
Município: Concórdia do Pará UF: PA E-mail: ---

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Show da banda Rey vaqueiro nos 123 anos de salinópolis PA em praça pública no dia 23 de outubro de 2024, com duração de 01:30min. BANCO DO BRASIL AGENCIA:3515-7 CONTA:17.534-X - Chave Pix: 21488092000170

SERVICOS SEM RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS EM RAZAO DE ALIQUOTA ZERO DE IRPJ, CSLL, PIS E COFINS PREVISTA NA LEI 14.849 E ART. 14 DA IN REB 215, 23 DE MAIO DE 2024.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 300.000,00

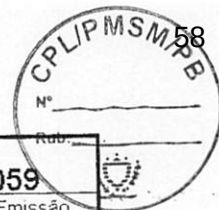
Código da Atividade Prestada:
9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	300.000,00	5,00%	15.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Concórdia do Pará - PA.
- Esta NFS-e não gera crédito.



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota
00000059
Data e Hora de Emissão
28/10/2024 11:45:37
Código de Verificação
M6QG-55EK

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 21.488.092/0001-70 Inscrição Municipal: 561.690-5
Nome/Razão Social: REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Endereço: Rua Aluisio de Azevedo 200, SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARAN - Santo Amaro - CEP: 50100-090
Município: Recife UF: PE E-mail: dpfiscal@grupo2mga.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: UNIPUBLICIDADE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 03.051.189/0001-30 Inscrição Municipal: ---
Endereço: R Manaus 31, A - Coroadó - CEP: 69082-190
Município: Manaus UF: AM E-mail: ---

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTAÇÃO DO ARTISTA REY VAQUEIRO, NO DIA 26/10/2024 25º ecofestival do peixe boi em praça pública na cidade de Novo airão AM, COM DURAÇÃO DE 01:30MIN. BANCO DO BRASIL AGENCIA:3515-7 CONTA:17.534-X - Chave Pix: 21488092000170

SERVICOS SEM RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS EM RAZAO DE ALIQUOTA ZERO DE IRPJ, CSLL, PIS E COFINS PREVISTA NA LEI 14.849 E ART. 14 DA IN RFB 215, 23 DE MAIO DE 2024.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 300.000,00

Código da Atividade Prestada
9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	300.000,00	5,00%	15.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Manaus - AM.
- Esta NFS-e não gera crédito.



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota: **00000058**
Data e Hora de Emissão: **25/10/2024 14:43:28**
Código de Verificação: **PUJD-FTJP**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 21.488.092/0001-70 Inscrição Municipal: 561.690-5
Nome/Razão Social: REY VAQUEIRO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
Endereço: Rua Aluisio de Azevedo 200, SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARAN - Santo Amaro - CEP: 50100-090
Município: Recife UF: PE E-mail: dpfiscal@grupo2mga.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: HOTEL TERRA DO SAL LTDA Inscrição Municipal: ---
CPF/CNPJ: 12.045.204/0001-28
Endereço: AV WILSON ROSADO 9001, KM 34 - Abolição - CEP: 59612-625
Município: Mossoró UF: RN E-mail: amanda_carlinha_@hotmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Show da banda Rey vaqueiro no dia 02 de outubro de 2024 na cidade de Mossoró rn ,no evento forró & arroxa.
Show com duração de 2:00hrs.

BANCO DO BRASIL
AGENCIA:3515-7
CONTA:17.534-X
Chave Pix: 21488092000170

CNPJ:21.488.092/0001-70
RAZÃO SOCIAL: REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

SERVICOS SEM RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS EM RAZAO DE ALIQUOTA ZERO DE IREPJ, CSLL, PIS E COFINS PREVISTA NA LEI 14.649 E ART. 14 DA IN RFB 215, 23 DE MAIO DE 2024.

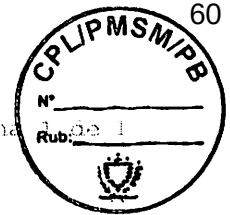
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 300.000,00

Código da Atividade Prestada
9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	300.000,00	5,00%	15.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Mossoró - RN.
- Esta NFS-e não gera crédito.



Página 1 de 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

CNPJ: 21.488.092/0001-70

Certidão nº: 19117471/2025

Expedição: 03/04/2025, às 13:26:27

Validade: 30/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº 21.488.092/0001-70, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

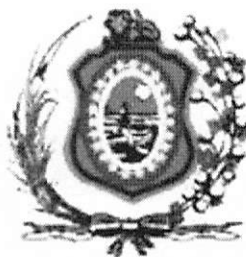
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cdt@tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 03/04/2025 13h28min

Data de Validade: 03/05/2025

Nº da Certidão: 02186500/2025

Nº da Autenticidade: B8.J6.LT.ME.ML

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 21.488.092/0001-70

Inscrição Estadual:

Compl:

Endereço Residencial: R ALUISIO DE AZEVEDO, 200

SALA 0301 EMP JOSE BORBA
MARANHÃO CXPST 60

Bairro: SANTO AMARO

Cidade: Recife/PE

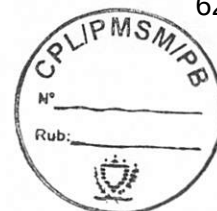
Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fôco.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 03/04/2025 13h29min

Data de Validade: 03/05/2025

Nº da Certidão: 02186504/2025

Nº da Autenticidade: JY.VT.7V.HH.J4

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 21.488.092/0001-70

Inscrição Estadual:

Compl:

Endereço Residencial: R ALUISIO DE AZEVEDO, 200

**SALA 0301 EMP JOSE BORBA
MARANHÃO CXPST 60**

Bairro: **SANTO AMARO**

Cidade: **Recife/PE**

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fôco.

**ALVARÁ
DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Alvará nº 8055871624

Data Validade: 24/10/2029

Tipo de Alvará: DEFINITIVO

A Diretoria Executiva de Licenciamento e Urbanismo, através da Central de Licenciamento, concede este **ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**, conforme dados abaixo:

1. Dados da Empresa

Razão Social: **REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

CNPJ: **21.488.092/0001-70**

Inscrição Mercantil: **561.690-5**

Tipo	Sequencial	Endereço do cadastro imobiliário
Principal	161636.6	RUA Aluisio de Azevedo, 200 SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARANHÃO - Santo Amaro - RECIFE/PE
Correspondência	161636.6	RUA Aluisio de Azevedo, 200 SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARANHÃO - Santo Amaro - RECIFE/PE

2. Atividade(s):

* Atividade Principal

Código	Descrição
*9001999	*ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIF
6463800	OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS
9001905	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES
9001903	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA
9001902	PRODUÇÃO MUSICAL
9001901	PRODUÇÃO TEATRAL
8230001	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

3. Condicionante(s)

ALVARÁ DEFINITIVO PARA CAIXA POSTAL N.º 60.

4. Atividade Incômoda no local

Não

5. Nível de incomodidade

DEFERIDO POR:

24363405449



MANTER ESTE DOCUMENTO EM LOCAL VISÍVEL



Prefeitura do Recife

Secretaria de Política Urbana e Licenciamento
Secretaria Executiva de Licenciamento e Urbanismo



Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o link <https://processos.recife.pe.gov.br/pcr-urbanistico/externo/exibircertificado/exibir-certificado.action> e digite o código existente no rodapé do selo ou através do QR Code.

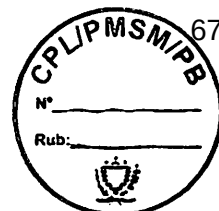
RECIFE





CIM - CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 67752/25. Data: 26/05/2025 13:05. Responsável: Vandico A. de Oliveira.
Impresso por convidado em 13/06/2025 11:10. Validação: 38CD.FABA.E97C.D327.7D3C.1A53.D9A9.B059.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2025.000003363922-57

Data de Emissão: 03/04/2025

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 21.488.092/0001-70

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **01/07/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NAO INFORMADO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 21.488.092/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:14:50 do dia 03/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/09/2025.

Código de controle da certidão: **CA30.1795.EC85.7C1E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.488.092/0001-70
Razão Social: REY VAQUEIRO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
Endereço: R ALUISIO DE AZEVEDO 200 SL0301EMPJBMCXPST60 / SANTO AMARO / RECIFE / PE / 50100-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/03/2025 a 24/04/2025

Certificação Número: 2025032619305388405303

Informação obtida em 03/04/2025 14:16:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

REY VAQUEIRO PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA

2. CMC

561.690-5

3. Endereço

Rua Aluisio de Azevedo, 200 SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARANHÃO SALA
BAIRRO Santo Amaro, CEP 50100-090, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

21.488.092/0001-70

5. Atividade Econômica

9001-99-9 ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIF ANTERIORMENTE
9001-90-1 PRODUÇÃO TEATRAL
9001-90-0-1 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
9001-90-2 PRODUÇÃO MUSICAL
9001-90-3 PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA
9001-90-5 PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES
6463-80-0 OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS

6. Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal em relação a débitos tributários em cobrança administrativa ou judicial. Supre o requisito do art. 68, III, da Lei Federal 14.133/2021.

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

772.9519.4902

10. Expedida em

Recife, 03 de ABRIL de 2025

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

31 de MARÇO de 2025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

NOME: MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF: 22025022867 SSP CE

CPE: 947.829.113-00 DATA NASCIMENTO: 18/02/1962

FILIAÇÃO: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA
ROCILDA ALVES DE OLIVEIRA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 2149786550 VALIDADE: 18/11/2028 1ª HABILITAÇÃO: 23/10/1989

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: Maria Valmíria Silva de Oliveira

LOCAL: FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 18/11/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

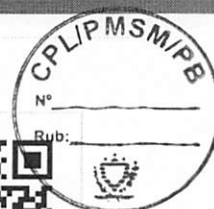
50766904641
CE183392951

CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2149786550

QR-CODE



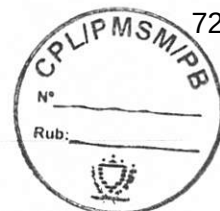
Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		CE
NOME IYEPSON DE SOUZA ARAUJO		
	DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF FT148082 SRDPF CE	
	CPF 105.904.414-50	DATA NASCIMENTO 15/05/1991
	FILIAÇÃO JOSE IVO DIAS DE ARAUJO MARIA IVONE DE SOUZA	
	PERMISSÃO B	ACC B
Nº REGISTRO 04626311838	VALIDADE 27/04/2031	1ª HABILITAÇÃO 24/05/2016
OBSERVAÇÕES A		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL FORTALEZA, CE	DATA EMISSÃO 27/04/2021	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		
15665186597 CE180035819		
CEARÁ		
DENATRAN CONTRAN		

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		RN
NOME RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 2640765 ITP RN		
CPF 070.865.244-17		DATA NASCIMENTO 29/08/2000
FILIAÇÃO FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES S SARINA DE ARAUJO MEDEIROS		
PERMISSÃO AB		ACC AB
CAT. HAB. AB		
Nº REGISTRO 97167077370		VALIDADE 26/09/2023
		1ª HABILITAÇÃO 22/11/2018
OBSERVAÇÕES EAR A		
ASSINATURA DO PORTADOR <i>Roberto Tiburcio Medeiros Rodrigues</i>		
LOCAL NATAL, RN		DATA EMISSÃO 26/11/2019
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		
84891600879 RN705801407		
RIO GRANDE DO NORTE		
DENATRAN		CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		RN
NOME TIAAGO JOAO DA SILVA		
DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF 3152413 SSP PB		
CPF 086.086.934-29		DATA NASCIMENTO 03/05/1986
FILIAÇÃO ANTONIO JOAO DA SILVA ANADIR MARIA DE MEDEIROS SI LVA		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB
Nº REGISTRO 05157929095	VALIDADE 10/07/2026	1ª HABILITAÇÃO 14/03/2011
OBSERVAÇÕES		
ASSINATURA DO PORTADOR <i>Tiaago Joao da Silva</i>		
LOCAL JOAO CAMARA, RN	DATA EMISSÃO 11/02/2021	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		
43858861475 RN709066562		
RIO GRANDE DO NORTE		
DENATRAN		CONTRAN

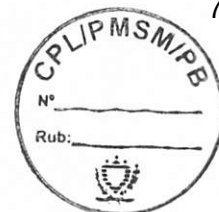
QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Departamento de Inteligência da Polícia Civil – DIPOL
Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt – IIRGD

RG DIGITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1989	
ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT		CPF: 549290648/80 CNP: 57.381.899-2 REGISTRO GERAL: 57.381.899-2 2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO: 11/05/2018 REGISTRO CIVIL: SANTO ANDRÉ-SP UTINGA CH LV A1542F15.257 / N. 100942	
NOME: DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA FILIAÇÃO: ANTONIO PEREIRA DE SOUSA ANTONIA LINHARES PEREIRA DE SOUSA DATA NASCIMENTO: 13/10/1999 CRISÃO E EXERDIDOR: SSP-SP NATURALIDADE: S. PAULO - SP OBSERVAÇÃO:		T. ELEITOR: CTPS: SÉRIE: IN: Polígono Direito NÚMEROS/USSEP: IDENTIDADE PROFISSIONAL:  CERE MILITAR: CNH:	
 <i>David Linhares P. de Sousa</i> CARTEIRA DE IDENTIDADE		VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	

OS DADOS BIOGRÁFICOS e biométricos apresentados neste documento estão contidos no RG original

Esse é um arquivo assinado digitalmente pelo IIRGD (Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt) em conformidade com o padrão de Assinatura Digital ICP Brasil. Caso necessite acesse <http://verificador.iti.gov.br> e faça o upload desse documento para aferir a sua conformidade.

VIDAS
VALID IDENTIFY AS A SERVICE







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO





CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

7.1 NOME / NOMBRE

VINICIUS NOBREGA FARIAS

8. DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

01/02/1997, ASSU, RN

9. HABILITAÇÃO

25/05/2022

4.1 DATA EMISSÃO

07/06/2023

4.2 VALIDADE

02/09/2031

ACC

D

4.4 DOC. IDENTIFICAÇÃO / COND. EMISSÃO / UF

003065753 ITEP RN

4.6 CPF

095.803.614-44

5. N.º RESIDUÁRIO

07826006564

5. CAT. HAB.

AB

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

TITULAÇÃO

ONESIO FARIAS

FABIO LA EVERLANA DA COSTA NOBREGA FARIAS

10. GLOSSÁRIO

11. GLOSSÁRIO

12. GLOSSÁRIO

LOCAL

NATAL, RN

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES

5450684443

RN714274003

RIO GRANDE DO NORTE

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA078260065<648<<<<<<<<<<
9702019M3109029BRA<<<<<<<<<<6
VINICIUS<<NOBREGA<FARIAS<<<<<<



Telefonica Brasil S.A.
Avenida Hermes da Fonseca, 880 - CEP: 59020-145 - Natal - RN
I.E.: 200923706 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62



Nº da Conta: 00001320988473
Código Cliente: 00000154113019

MÊS REFERÊNCIA: 02/2025
DATA DE EMISSÃO: 18/02/2025

DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA
RUA SANTA RITA DE CASSIA 100
QUADRA2 LOTE 5 URUCUNEMA
61762-780 EUSEBIO - CE

2ª Via

VENCIMENTO
01/03/2025

VALOR A PAGAR (R\$)
270,00

MEIO DE PAGAMENTO: BOLETO
ENVIO DA FATURA: E-MAIL

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA: 16

RESUMO DA SUA CONTA

(DE 16/01/25 A 15/02/25)

+ VIVO TOTAL	270,00
Total a pagar	270,00

Plano contratado Adicionais contratados	Quantidade	Valor (R\$)
+ VIVO TOTAL - Vivo Total - Família 2		
Vivo Fibra 500Mbps.	1	100,00
(+) Serviços Digitais Incluídos	-	-
Subtotal Vivo Fibra		100,00
Vivo Pós Família - 120GB	1	170,00
(+) Serviços Digitais Incluídos	-	-
Linha Adicional	1	0,00
Subtotal Vivo Celular		170,00
Subtotal Vivo Total		270,00
Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados		270,00
Total a pagar		270,00

- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta -



SEUS NÚMEROS VIVO

Tel. Celular: 84-99665-9664, 84-98181-9939 (Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento no App Vivo)



SUAS BONIFICAÇÕES

Celular Vivo: 2 Bônus Conta Digital 3GB | 1 Pacote Internet Bônus 10GB 12M

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo

Pelo aplicativo, você também pode:

- Cadastrar o Débito Automático na sua conta e receber 3GB de internet todo mês
- Aproveitar os benefícios do Vivo Valoriza



FALE COM A GENTE

Acesse o App Vivo ou ligue:

Para os serviços da casa: 10315

Para os serviços do celular: *8486 do seu celular Vivo

Se tem necessidades específica de acessibilidade para fala e/ou audição: 142

Ou acesse a Central de Intermediação em Libras disponível em nosso site.



IMPORTANTE

- Viemos te avisar que a partir de maio/25 haverá aumento no seu plano Vivo Total, devido a nova condição comercial. Você receberá mais informações por e-mail e SMS, ou acesse <https://v.vivo/rBCjkk>
- VIVO TOTAL: Viemos te avisar que a partir de maio/25 haverá aumento no seu plano Vivo Total, devido a nova condição comercial. Você receberá mais informações por e-mail e SMS.
- O benefício Pacote Internet Bônus 10GB 12M expirará em 10/08/25.

Autenticação Mecânica

Destaque aqui



DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA

Vencimento

Total a Pagar - R\$

01/03/2025

270,00

Cód. Débito Automático	Nº da Conta	Nº da Fatura	Mês Referência
1320988473-0	00001320988473	00000721476485	02/2025

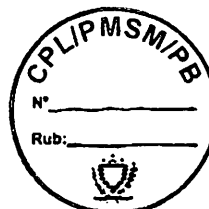
846800000024	700002951007	013209884736	925024764852
--------------	--------------	--------------	--------------

Pagar
via Pix





Telefonica Brasil S.A.
Avenida Hermes da Fonseca, 880 - CEP: 59020-145 - Natal - RN
I.E.: 200923706 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62



N° da Conta: 00001320988473
Código Cliente: 00000154113019

DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA
RUA SANTA RITA DE CASSIA 100 QUADRA 2 LOTE 5
URUCUNEMA
61762-780 EUSEBIO - CE

CPF/CNPJ: 549.290.648-80
Inscrição Estadual: ISENT0
Número da Conta: 00001320988473

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Nome da Empresa: Telefonica Brasil S.A.	N° NFST: 176045/02/2025	N° Série: BT	Sub-Série: 4
Endereço: Avenida Hermes da Fonseca, 880 - Tirol	Período: 16/01/2025 a 15/02/2025	Emissão: 18/02/2025	
CNPJ: 02.558.157/0020-25	Atende o convênio: 115/2003	CFOP: 5.307	
I.E.: 200923706	Descrição: PF/PJ - OUTROS		

Seq.	Cód. Serviço	Descrição	Quantidade	ICMS	Valor R\$
1	2575	Serviços Contratados Vivo Internet	1	18%	70,00
TOTAL NOTA FISCAL TELEFONICA BRASIL S.A.					70,00

Informações Complementares

ICMS 18,00%	Base de Cálculo	R\$ 70,00	Valor ICMS	R\$ 12,60	Serv. Isentos/Não Tributável	R\$ 0,00
PIS 0,65%	Base de Cálculo	R\$ 57,40	Valor PIS	R\$ 0,37	Serv. Isentos/Não Tributável	R\$ 0,00
COFINS 3,00%	Base de Cálculo	R\$ 57,40	Valor COFINS	R\$ 1,72	Serv. Isentos/Não Tributável	R\$ 0,00

Contribuição para o Fust 1% = R\$0,55 e Funttel 0,5% = R\$0,28 do Valor dos Serviços - Não Repassados às Tarifas
Autenticação digital: f49a8f4ddd93ce2c5071d372308ae19

DAVID LINHARES PEREIRA DE
SOUSA RUA SANTA RITA DE
CASSIA 100 QUADRA2 LOTE 5
URUCUNEMA
61762-780 EUSEBIO - CE

CPF/CNPJ: 549.290.648-80
Inscrição Estadual: ISENT0
Número da Conta: 00001320988473

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Nome da Empresa: Telefonica Brasil S.A.	N° NFST: 5899068/02/2025	N° Série: BT	Sub-Série: 1
Endereço: Avenida Hermes da Fonseca, 880 - Tirol	Período: 16/01/2025 a 15/02/2025	Emissão: 18/02/2025	
CNPJ: 02.558.157/0020-25	Atende o convênio: 115/2003	CFOP: 5.307	
I.E.: 200923706	Descrição: PF/PJ - OUTROS		

Seq.	Cód. Serviço	Descrição	Quantidade	ICMS	Valor R\$
1	1570	Serviços Contratados Vivo Móvel	1	18%	128,00
TOTAL NOTA FISCAL TELEFONICA BRASIL S.A.					128,00

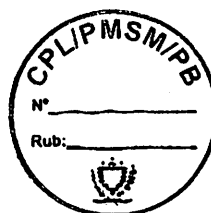
Informações Complementares

ICMS 18,00%	Base de Cálculo	R\$ 128,00	Valor ICMS	R\$ 23,04	Serv. Isentos/Não Tributável	R\$ 0,00
PIS 0,65%	Base de Cálculo	R\$ 104,96	Valor PIS	R\$ 0,68	Serv. Isentos/Não Tributável	R\$ 0,00
COFINS 3,00%	Base de Cálculo	R\$ 104,96	Valor COFINS	R\$ 3,15	Serv. Isentos/Não Tributável	R\$ 0,00

Contribuição para o Fust 1% = R\$1,01 e Funttel 0,5% = R\$0,51 do Valor dos Serviços - Não Repassados às Tarifas
Autenticação digital: e99c1431b9b0f0d6516212041fd66e58



Telefonica Brasil S.A.
Avenida Hermes da Fonseca, 880 - CEP: 59020-145 - Natal - RN
I.E.: 200923706 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62



Nº da Conta: 00001320988473
Código Cliente: 00000154113019

DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA
RUA SANTA RITA DE CASSIA 100, QUADRA 2 LOTE 5
URUCUNEMA
61762-780 EUSEBIO - CE

MÊS REFERÊNCIA: 02/2025
DATA DE EMISSÃO: 18/02/2025

DETALHAMENTO DA SUA CONTA (DE 16/01/25 A 15/02/25)

+ VIVO TOTAL - Vivo Total - Família 2

Plano contratado | Adicionais contratados

VIVO FIBRA	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R\$)
Vivo Fibra 500Mbps.	-	1	1	70,00
Subtotal				70,00

OUTROS LANÇAMENTOS

SERVIÇOS DIGITAIS INCLUSOS

TELEFONICA BRASIL S.A. 02.558.157/0135-74

VIVO FIBRA	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R\$)
Serviço Digital III	-	-	-	-
McAfee Protecao	-	-	-	2,00
Skeelo AudioBooks	-	-	-	15,00
Ubook	-	-	-	3,00
Funkids	-	-	-	1,00
NewsCo+	-	-	-	1,00
Aoni News Digital	-	-	-	1,00
Clube de Revistas	-	-	-	7,00
Subtotal				30,00

> SEU NÚMERO VIVO: 84-99665-9664

Plano contratado | Adicionais contratados

VIVO CELULAR	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R\$)
Vivo Pós Família - 120GB	-	1	1	128,00
Subtotal				128,00

	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R\$)
Franquia Vivo Travel Sempre America	-	-	0,00
Franquia de Internet	120,00GB	-	0,00
Apps Ilimitados	ILIMITADO	1,08GB	0,00
Minutos Move! - Outras Operadoras	ILIMITADO	02m06s	0,00
Minuto Vivo + Fixo Outra Operadora	ILIMITADO	00m30s	0,00
Roaming Nacional	ILIMITADO	-	0,00
SMS - Brasil	ILIMITADO	-	0,00
Minutos - Internacional	100min	-	0,00

BONIFICAÇÃO MOVE!	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R\$)
Bônus Conta Digital 3GB	-	3,00GB	380,01MB	0,00

OUTROS LANÇAMENTOS

SERVIÇOS DIGITAIS INCLUSOS

TELEFONICA BRASIL S.A. 02.558.157/0135-74

VIVO CELULAR	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R\$)
Vivo Pos Serviço Digital III	-	-	-	-
Goread	-	-	-	1,50
Hube Jornal	-	-	-	2,00
NBA Básico	-	-	-	1,00
Super Comics	-	-	-	13,30
Skeelo Premium	-	-	-	20,00
Atma	-	-	-	4,20
Subtotal				42,00

SEU NÚMERO VIVO: 84-98181-9939

COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE
RUA MERMOS, 150, BALDO, NATAL, RIO GRANDE DO NORTE CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81 INSCRIÇÃO ESTADUAL 20055199-0



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

NOME DO CLIENTE:
TIAGO JOAO DA SILVA
CPF: 086.086.934-29
ENDEREÇO:
RUA ANTONIO FRANCA 730
CENTRO/AREA URBANA
59550-000 JOAO CAMARA RN

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
2356492

CÓDIGO DO CLIENTE
7006162120



NOTA FISCAL Nº 101867810 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 20/07/2023
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://idfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta>
chave de acesso:
2423 0708 3241 9600 0181 6600 0101 8678 1010 7428 7179
Protocolo de autorização: 3242300010629125 - 21/07/2023 às 00:37:06

REF/MÊS/ANO
07/2023

TOTAL A PAGAR R\$
95,84

VENCIMENTO
31/07/2023

CLASSIFICAÇÃO: **B1 RESIDENCIAL -RESIDENCIAL**

TIPO DE FORNECIMENTO: **Conv. Monômia - Trifásico**

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS		LEITURA ANTERIOR 13/06/2023		LEITURA ATUAL 13/07/2023		Nº DE DIAS 30		PRÓXIMA LEITURA 14/08/2023					
ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$)	VALOR (R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	BASE CALC. ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT(R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD	kWh	100,00	0,52507425	52,50	2,41	52,50	20,00	10,50	0,39599000	PIS	73,10	1,02	0,74
Consumo-TE	kWh	100,00	0,38880343	38,88	1,77	38,88	20,00	7,77	0,29322000	COFINS	73,10	4,71	3,44
Ilum. Púb. Municipal				6,89						ICMS	91,38	20,00	18,27
Multa-NF 100034893				1,79									
Juros-NF 100034893				0,14									
JF-098419542				0,10									
JF-100034893				0,03									
ITAIPU-A21-L10438/02				4,49									
CONSUMO / kWh													
CONSUMO FATURADO N'DIAS FAT													
JUL23 100 30													
JUN23 100 29													
MAI23 100 32													
ABR23 100 30													
MAR23 100 32													
FEV23 100 29													
JAN23 100 30													
DEZ22 100 32													
NOV22 100 29													
OUT22 100 29													
SET22 100 33													
AGO22 100 30													
JUL22 100 33													
TOTAL				95,84									

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh	RESERVADO AO FISCO	
2191663805	Energia Ativa	Único	12.014,00	12.414,00	1,00000	100,00		
2191663805	Energia Reativa	Único	0,00	0,00	1,00000	0,00		

Você não possui débitos nessa conta contrato. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
No valor do consumo faturado está incluído o ajuste na(s) função(ões) CAT de - 300 kWh
Unidade Microgeração, Energia injetada no mês 1267 kWh. Saída o total de crédito para o próximo faturamento 3972,45 kWh.
O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie.

07/2023	CÓDIGO DO CLIENTE 7006162120	VENCIMENTO 31/07/2023	TOTAL A PAGAR R\$ 95,84
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.			

838800000003 958400384077 006162120205 019483211436



fatura ago/2023 | Vencimento em 05/ago

Como pagar sua fatura

1. Use o boleto abaixo para realizar o pagamento de sua fatura em qualquer agência bancária, casa lotérica ou internet banking.
2. O pagamento será reconhecido entre 1 e 3 dias úteis.
3. Pague este boleto uma única vez, independente do valor. Se precisar fazer outro pagamento parcial, é só gerar um novo boleto no app.
4. Não edite o código de barras.
5. Realize o pagamento até o vencimento para evitar a cobrança de juros.

RECIBO DO PAGADOR

Nome do Beneficiário WILL S.A. MEIOS DE PAGAMENTO	CNPJ/CPF 36.272.465/0001-49	Vencimento 05/08/2023	Valor Cobrado 609,94
Agência / Cód. Cedente 0004 / 42370304237030670184	Nosso Número 330003998836	Autenticação Mecânica no Verso	

citibank

745 -

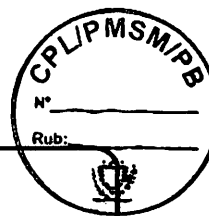
74593.18445 23703.067332 00039.988365 1 94330000060994

Local Pagamento PAGÁVEL NAS CASAS LOTÉRICAS OU EM QUALQUER REDE BANCÁRIA					Vencimento 05/08/2023	
Beneficiário WILL S.A. MEIOS DE PAGAMENTO					CNPJ/CPF 36.272.465/0001-49	
Agência / Cód. Cedente 0004 / 42370304237030670184					Nosso Número 330003998836	
Data do Documento 02/08/2023	Número do Documento 26303154	Espécie Doc. DM	Aceite N	Data do Processamento 02/08/2023	Nosso Número 330003998836	
Uso do Banco	Carteira 101	Espécie da Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento 609,94	
Instruções ESTA FICHA DE COMPENSAÇÃO DEVE SER OBRIGATORIAMENTE ACEITA POR TODOS OS BANCOS QUE PARTICIPAM DO SIRC (SIST. INTEGRADO REG. DE COMPENSAÇÃO), CONFORME DETERMINA A CIRCULAR COMPE 96/1. NÃO ACEITAR PAGAMENTO EM CHEQUE. NÃO COBRAR ENCARGOS/MULTA. OS MESMOS SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.					() Desconto	
					() Outras Deduções e Abatimentos	
					(+) Mora / Multa / Juros	
					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado 609,94	
Pagador VINICIUS NOBREGA FARIAS Rua Professor Alfredo Simon nº 899 proximo a Atalanta variedades - centro ASSU - RN - CEP: 59650000 CPF: 09580361444						

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
PEGA VARETA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME
CNPJ nº 21.488.092/0001-70**

BRUNO LACERDA MIRANDA, nacionalidade Brasileira, nascido em 10/03/1991, Solteiro, Empresário, CPF nº 053.994.744-09, Carteira de Identidade nº 6674658, órgão expedidor Secretaria de Defesa Social - PE, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Teles Júnior, 155, BL B APT 1502, Rosarinho, RECIFE, PE, CEP 52.050-040, BRASIL.

GUILHERME DANTAS DE GODOY MENDONÇA, nacionalidade Brasileira, nascido em 26/08/1991, Solteiro, Empresário, CPF nº 078.329.444-12, Carteira de Identidade nº 6868730, órgão expedidor Secretaria de Defesa Social - PE, residente e domiciliado(a) no(a) Praça Professor Fleming, 783, APT 801, Jaqueira, RECIFE, PE, CEP 52.050-180, BRASIL.

GUILHERME PITT OMENA DE SIQUEIRA, nacionalidade Brasileira, nascido em 10/10/1990, Solteiro, Empresário, CPF nº 097.674.914-90, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7234657, órgão expedidor Secretaria de Defesa Social - PE, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Antônio de Castro, 175, Casa Amarela, RECIFE, PE, CEP 52.070-080, BRASIL.

RODRIGO AUGUSTO FIGUEIREDO MAGNO, nacionalidade Brasileira, nascido em 27/12/1991, Solteiro, Empresário, CPF nº 096.967.474-03, Carteira de Identidade nº 6836718, órgão expedidor Secretaria de Defesa Social - PE, residente e domiciliado(a) no(a) Santos Dumont, 530, APT 2001, Afritos, RECIFE, PE, CEP 52.020-015, BRASIL.
JULIO VANDERLEI SILVEIRA, nacionalidade Brasileira, nascido em 31/08/1991, Solteiro, Empresário, CPF nº 088.726.614-20, Carteira de Identidade nº 7880671, órgão expedidor Secretaria de Defesa Social - PE, residente e domiciliado(a) no(a) R Santana, 33, APT 701, Casa Forte, RECIFE, PE, CEP 52.060-323, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **PEGA VARETA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202225480, com sede Rua do Cupim, 132, CXPST 209, Graças, RECIFE, PE, CEP 52.011-070, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 21.488.092/0001-70,

E, ainda, os sócios admitidos nesse ato:

IVERSON DE SOUZA ARAUJO, nacionalidade Brasileira, nascido em 15/05/1991, Solteiro, Empresário, CPF/MF nº 105.904.414-50, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 06626311838, órgão expedidor DETRAN - CE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA MARGINAL A, 13/4, COND AQUIRAZ RIVIERA, TAPERA, AQUIRAZ, CE, CEP 61700000, BRASIL,

MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46695591000160, NIRE nº 23202324612, com sede no(a) RUA 1 DE JANEIRO, 561, SALA G, ITAPERI, FORTALEZA, CE, CEP 60714180, BRASIL, representada neste ato por **MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA**, nacionalidade Brasileira, nascida em 18/02/1962, Casada em Comunhão parcial de bens, Empresária, CPF/MF nº 947.829.113-00, Carteira

1

23/08/2024

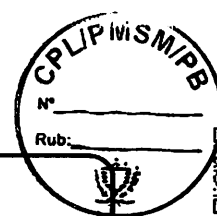
Certifico o Registro em 23/08/2024

Arquivamento 20248579533 de 23/08/2024 Protocolo 248579533 de 22/08/2024 NIRE 26202225480

Nome da empresa REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 160325502205182



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
PEGA VARETA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME
CNPJ nº 21.488.092/0001-70**

Nacional de Habilitação (CNH) nº 01526428682, órgão Expedidor DETRAN - CE, residente e domiciliada na AVENIDA LITORANEA 2040, 08, COND APHAVILLE FORTALEZA, CARARU, EUSEBIO, CE, CEP 61779905,

VINICIUS NOBREGA FARIAS, nacionalidade Brasileira, nascido em 01/02/1997, Solteiro, Empresário, CPF/MF nº 095.803.614-44, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 07826006564, órgão expedidor DETRAN - RN, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PROFESSOR ALFREDO SIMON, 899, CENTRO, ASSU, RN, CEP 59650000, BRASIL,

TIAGO JOAO DA SILVA, nacionalidade Brasileira, nascido em 03/05/1986, Solteiro, Empresário, CPF/MF nº 086.086.934-29, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 05159939095, órgão expedidor DETRAN - RN, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ANTONIO DE FRANCA, 730, CENTRO, JOAO CAMARA, RN, CEP 59550000, BRASIL,

DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA, nacionalidade Brasileira, nascido em 13/10/1999, Solteiro, Empresário, CPF/MF nº 549.290.648-80, Carteira de Identidade nº 573816992, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - SP, residente e domiciliado(a) no(a) RUA EUCALIPTO, nº 368, VILLA VERDE, JOÃO CAMARA, RN, CEP 59550000, BRASIL, e

RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES, nacionalidade Brasileira, nascido em 29/08/2000, Solteiro, Empresário, CPF/MF nº 070.865.244-17, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 07167077370, órgão expedidor DETRAN - RN, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA ROMUALDO GALVAO, nº 2796, APT 1101, LAGOA NOVA, NATAL, RN, CEP 59075705, BRASIL,

Deliberam, de pleno e comum acordo, ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade resolve alterar o quadro societário, conforme adiante:

Os sócios representantes de 100% (cem por cento) do capital social, resolvem sair da sociedade, cedendo e transferindo, a título de venda, a totalidade de suas quotas, para os sócios ingressantes, todos já devidamente qualificados, conforme adiante:

- i) **BRUNO LACERDA MIRANDA**, que possui 20.000(vinte mil) quotas, no valor de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**, integralizadas, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo 15.000(quinze mil) quotas, no valor de R\$ 15.000,00(Quinze mil reais), para o sócio ingressante **IVERSON DE SOUZA ARAUJO** e 5.000,00 (Cinco mil) quotas, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil

2

23/08/2024

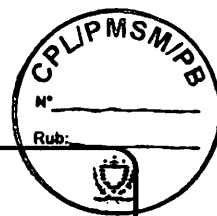
Certifico o Registro em 23/08/2024

Arquivamento 20248579533 de 23/08/2024 Protocolo 248579533 de 22/08/2024 NIRE 26202225480

Nome da empresa REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 160325502205182



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
PEGA VARETA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME
CNPJ nº 21.488.092/0001-70**

reais), para a sócia ingressante **MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA PARTICIPAÇÕES LTDA**.

- ii) **GUILHERME DANTAS DE GODOY MENDONÇA**, que possui 20.000 (vinte mil) quotas, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), integralizadas, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas (= 20.000) para a sócia ingressante **MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA PARTICIPAÇÕES LTDA**.
- iii) **GUILHERME PITT OMENA DE SIQUEIRA**, que possui 20.000 (Vinte mil) quotas, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), integralizadas, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para **MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA PARTICIPAÇÕES LTDA**; 8.000 (Oito mil) quotas, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para o sócio ingressante **VINICIUS NOBREGA FARIAS** e 2.000 (Duas mil) quotas, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para o sócio ingressante **TIAGO JOAO DA SILVA**.
- iv) **JULIO VANDERLEI SILVEIRA**, que possui 20.000 (Vinte mil) quotas, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), integralizadas, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo 6.000 (Seis mil) quotas, no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) para o sócio ingressante **TIAGO JOAO DA SILVA**, 12.000 (Doze mil) quotas, no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), para o sócio ingressante **DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA** e 2.000 (Duas mil) quotas, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para o sócio ingressante **RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES**.
- v) **RODRIGO AUGUSTO FIGUEIREDO MAGNO**, que possui 20.000 (Vinte mil) quotas, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), integralizadas, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas (= 20.000) para o sócio ingressante **RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES**.

§ 1º - Os sócios que se retiram, conferem neste ato, à sociedade e aos sócios ingressantes a mais plena, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação de pago e satisfeito de todos os seus direitos de quotistas e de seus haveres sociais, nada mais tendo a reclamar, em juízo ou fora dele.

§ 2º - Após a cessão e transferência das quotas, o capital social da sociedade permanece no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas, no valor unitário de 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente e legal do país, dividido entre os sócios da seguinte forma:

3

23/08/2024

Certifico o Registro em 23/08/2024

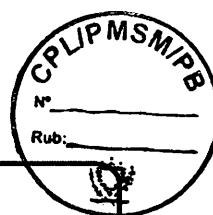
Arquivamento 20248579533 de 23/08/2024 Protocolo 248579533 de 22/08/2024 NIRE 26202225480

Nome da empresa REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 160325502205182

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=UjgRbSMUyRTTP6Z6vQ7A&chave2=divYHk0fZXWAGXck14FdLw
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08608693429-TIAGO JOAO DA SILVA|05399474409-BRUNO LACERDA MIRANDA|09580361444-VINICIUS NOBREGA FARIAS
 10550441450-IVERSON DE SOUZA ARAUJO|08672661420-JULIO VANDERLEI SILVEIRA|54929064880-DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA
 09696747403-RODRIGO AUGUSTO FIGUEIREDO MAGNO|09767491490-GUILHERME PITT OMENA DE SIQUEIRA|94782911300-MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
PEGA VARETA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME
CNPJ nº 21.488.092/0001-70**

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR (R\$)
IVERSON DE SOUZA ARAUJO	15.000	15	15.000,00
MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA PARTICIPACOES LTDA	35.000	35	35.000,00
VINICIUS NOBREGA FARIAS	8.000	8	8.000,00
TIAGO JOAO DA SILVA	8.000	8	8.000,00
DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA	12.000	12	12.000,00
RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES	22.000	22	22.000,00
TOTAL	100.000,00	100	100.000,00

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Após a alteração no quadro societário, a administração da sociedade passa a ser exercida isoladamente pela administradora não sócia, **MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA**, nacionalidade Brasileira, nascida em 18/02/1962, casada em Comunhão Parcial de Bens, Empresária, CPF/MF nº 947.829.113-00, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 01526428682, órgão expedidor DETRAN - CE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA LITORANEA 2040, 8, COND APHAVILLE FORTALEZA, CARARU, EUSEBIO, CE, CEP 61779905, BRASIL, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade resolve alterar o endereço para: Rua Aluísio de Azevedo, 200 – Sala 301 CXPST 60, Empresarial José Borba Maranhão, Santo Amaro, Recife, PE – BRASIL.

4

23/08/2024

Certifico o Registro em 23/08/2024

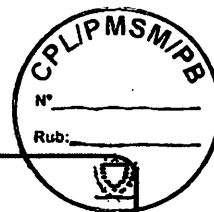
Arquivamento 20248579533 de 23/08/2024 Protocolo 248579533 de 22/08/2024 NIRE 26202225480

Nome da empresa REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 160325502205182

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=UjgRbSwUyT1P6Z6vQ7A&chave2=bivYHk0tZxwAGXck14PdLw
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08608693429-TIAGO JOAO DA SILVA|05399474409-BRUNO LACERDA MIRANDA|09580361444-VINICIUS NOBREGA FARIAS
 10590441450-IVERSON DE SOUZA ARAUJO|08872661420-JULIO VANDERLEI SILVEIRA|54929064880-DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA
 09696747403-RODRIGO AUGUSTO FIGUEIREDO MAGNO|09767491490-GUILHERME PITT OMENA DE SIQUEIRA|94782911300-MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
PEGA VARETA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME
CNPJ nº 21.488.092/0001-70**

ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade resolve alterar a razão social para **REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, e adotar como nome de fantasia: **REY VAQUEIRO**.

DESENQUADRAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A empresa declara, sob as penas da lei, que **não** se enquadra na condição de ME (MICROEMPRESA) e/ou EPP (EMPRESA DE PEQUENO PORTE), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

FORO

CLÁUSULA SÉTIMA: O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em **RECIFE - PERNAMBUCO**.

CLÁUSULA OITAVA: Face as deliberações aprovadas, a sociedade resolve reformar seu estatuto social que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ:21.488.092/0001-70**

IVERSON DE SOUZA ARAUJO, nacionalidade Brasileira, nascido em 15/05/1991, Solteiro, Empresário, CPF/MF nº 105.904.414-50, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 06626311838, órgão expedidor DETRAN - CE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA MARGINAL A, 13/4, COND AQUIRAZ RIVIERA, TAPERA, AQUIRAZ, CE, CEP 61700000, BRASIL,

MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA PARTICIPACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46695591000160, NIRE nº 23202324612, com sede no(a) RUA 1 DE JANEIRO, 561, SALA G, ITAPERI, FORTALEZA, CE, CEP 60714180, BRASIL, representada neste ato por **MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA**, nacionalidade Brasileira, nascida em 18/02/1962, Casada em Comunhão parcial de bens, Empresária, CPF/MF nº 947.829.113-00, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 01526428682, órgão Expedidor DETRAN - CE, residente e domiciliada na AVENIDA LITORANEA 2040, 08, COND APHAVILLE FORTALEZA, CARARU, EUSEBIO, CE, CEP 61779905,

VINICIUS NOBREGA FARIAS, nacionalidade Brasileira, nascido em 01/02/1997, Solteiro, Empresário, CPF/MF nº 095.803.614-44, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 07826006564, órgão expedidor DETRAN - RN, residente e domiciliado(a)

5

23/08/2024

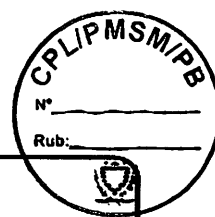
Certifico o Registro em 23/08/2024

Arquivamento 20248579533 de 23/08/2024 Protocolo 248579533 de 22/08/2024 NIRE 26202225480

Nome da empresa REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 160325502205182



*** ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
PEGA VARETA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME
CNPJ nº 21.488.092/0001-70**

no(a) RUA PROFESSOR ALFREDO SIMON, 899, CENTRO, ASSU, RN, CEP 59650000, BRASIL.

TIAGO JOAO DA SILVA, nacionalidade Brasileira, nascido em 03/05/1986, Solteiro, Empresário, CPF/MF nº 086.086.934-29, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 05159939095, órgão expedidor DETRAN - RN, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ANTONIO DE FRANCA, 730, CENTRO, JOAO CAMARA, RN, CEP 59550000, BRASIL.

DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA, nacionalidade Brasileira, nascido em 13/10/1999, Solteiro, Empresário, CPF/MF nº 549.290.648-80, Carteira de Identidade nº 573816992, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - SP, residente e domiciliado(a) no(a) RUA EUCALIPTO, nº 368, VILLA VERDE, JOÃO CAMARA, RN, CEP 59550000, BRASIL, e

RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES, nacionalidade Brasileira, nascido em 29/08/2000, Solteiro, Empresário, CPF/MF nº 070.865.244-17, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 07167077370, órgão expedidor DETRAN - RN, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA ROMUALDO GALVAO, nº 2796, APT 1101, LAGOA NOVA, NATAL, RN, CEP 59075705, BRASIL.

Únicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial **REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTISTISCAS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202225480, com sede Rua Aluísio de Azevedo, 200 – Sala 301 CXPST 60, Empresarial José Borba Maranhão, Santo Amaro, Recife, PE – BRASIL, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 21.488.092/0001-70, deliberam de pleno e comum acordo consolidar seu contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTISTISCAS LTDA**, tendo como nome fantasia **REY VAQUEIRO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede na Rua Aluísio de Azevedo, 200 – Sala 301 CXPST 60, Empresarial José Borba Maranhão, Santo Amaro, Recife, PE – BRASIL.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

6

23/08/2024

Certifico o Registro em 23/08/2024

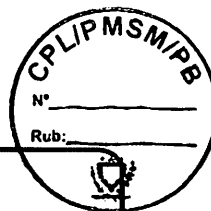
Arquivamento 20248579533 de 23/08/2024 Protocolo 248579533 de 22/08/2024 NIRE 26202225480

Nome da empresa REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 160325502205182

http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=UjgRbSMUyTt1P6Z6vQ7a&chave2=biVYHk0tZXWAgXck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08608693429-TIAGO JOAO DA SILVA|0539474409-BRUNO LACERDA MIRANDA|09580361444-VINICIUS NOBREGA FARIAS
10590441450-IVERSON DE SOUZA ARAUJO|08672661420-JULIO VANDERLEI SILVEIRA|54929064880-DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA
09696747403-RODRIGO AUGUSTO FIGUEIREDO MAGNO|09767491490-GUILHERME PITT OMENA DE SIQUEIRA|94782911300-MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
PEGA VARETA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME
CNPJ nº 21.488.092/0001-70**

SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS

ARTES CÊNICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPACAO, EXCETO HOLDINGS.

PRODUCAO TEATRAL

PRODUCAO MUSICAL

PRODUCAO DE ESPETACULOS DE DANCA

PRODUCAO DE ESPETACULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES ARTES CENICAS

CNAE FISCAL

8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

6463-8/00 - outras sociedades de participação, exceto holdings 7319-0/01 - criação de estandes para feiras e exposições.

9001-9/01 - produção teatral

9001-9/02 - produção musical

9001-9/03 - produção de espetáculos de dança

9001-9/05 - produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito será de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado, em moeda corrente do país, com a seguinte composição:

7

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chavel=Ujg8RbsmUy/rT1B6Z6vQ7A&chave2=b1vYHk0tZKwAGck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08608693429-TIAGO JOAO DA SILVA|05399474409-BRUNO LACERDA MIRANDA|09580361444-VINICIUS NOBREGA FARIAS
10590441450-IVERSON DE SOUZA ARAUJO|08872661420-JULIO VANDERLEI SILVEIRA|54929064880-DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA
09696747403-RODRIGO AUGUSTO FIGUEIREDO MAGNO|09767491490-GUILHERME PITT OMENA DE SIQUEIRA|94782911300-MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA

23/08/2024

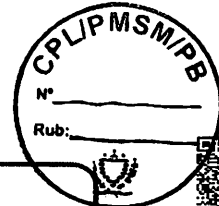
Certifico o Registro em 23/08/2024

Arquivamento 20248579533 de 23/08/2024 Protocolo 248579533 de 22/08/2024 NIRE 26202225480

Nome da empresa REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 160325502205182



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
PEGA VARETA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME
CNPJ nº 21.488.092/0001-70**

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR (R\$)
IVERSON DE SOUZA ARAUJO	15.000	15	15.000,00
MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA PARTICIPACOES LTDA	35.000	35	35.000,00
VINICIUS NOBREGA FARIAS	8.000	8	8.000,00
TIAGO JOAO DA SILVA	8.000	8	8.000,00
DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA	12.000	12	12.000,00
RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES	22.000	22	22.000,00
TOTAL	100.000,00	100	100.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade passa a ser exercida isoladamente pela sócia **MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA**, nacionalidade Brasileira, nascida em 18/02/1962, Casada em Comunhão parcial de bens, Empresária, CPF/MF nº 947.829.113-00, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 01526428682, órgão Expedidor DETRAN - CE, residente e domiciliada na AVENIDA LITORANEA 2040, 08. COND APHAVILLE FORTALEZA, CARARU, EUSEBIO, CE, CEP 61779905.BRASIL. com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

PARÁGRAFO ÚNICO: No exercício da administração, a administradora poderá ter direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

23/08/2024

Certifico o Registro em 23/08/2024

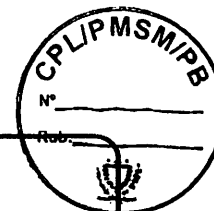
Arquivamento 20248579533 de 23/08/2024 Protocolo 248579533 de 22/08/2024 NIRE 26202225480

Nome da empresa REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 160325502205182

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
PEGA VARETA PRODUCOES E EVENTOS LTDA ME
CNPJ nº 21.488.092/0001-70**



§ 1º - Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º - A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de RECIFE/PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

9

23/08/2024

Certifico o Registro em 23/08/2024

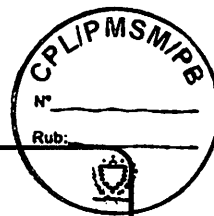
Arquivamento 20248579533 de 23/08/2024 Protocolo 248579533 de 22/08/2024 NIRE 26202225480

Nome da empresa REY VAQUEIRO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 160325502205182

http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=tdq8rbsumy7t1p6z6vq7a&chave2=bivYHk0tZXWAGCKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08608693429-TIAGO JOAO DA SILVA|05399474409-BRNO LACERDA MIRANDA|09580361444-VINICIUS NOBREGA FARIAS
10590441450-IVERSON DE SOUZA ARAUJO|08872661420-JULIO VANDERLEI SILVEIRA|54929064880-DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA
09696747403-RODRIGO AUGUSTO FIGUEIREDO MAGNO|09767491490-GUILHERME PITT OMENA DE SIQUEIRA|94782911300-MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
PEGA VARETA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME
CNPJ nº 21.488.092/0001-70**

RECIFE/PE, 14 de agosto de 2024.

BRUNO LACERDA MIRANDA

GUILHERME DANTAS DE GODOY MENDONÇA

GUILHERME PITT OMENA DE SIQUEIRA

RODRIGO AUGUSTO FIGUEIREDO MAGNO

JULIO VANDERLEI SILVEIRA

IVERSON DE SOUZA ARAUJO

MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA PARTICIPAÇÕES LTDA
MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA

VINICIUS NOBREGA FARIAS

TIAGO JOAO DA SILVA

DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA

RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJg8RbsmUwYrT1P6Z6vQ7A&chave2=bivYHkoZxwAGXckI4pDlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08608693429-TIAGO JOAO DA SILVA|05399474409-BRUNO LACERDA MIRANDA|09580361444-VINICIUS NOBREGA FARIAS
10590441450-IVERSON DE SOUZA ARAUJO|08872661420-JULIO VANDERLEI SILVEIRA|54929064880-DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA
09696747403-RODRIGO AUGUSTO FIGUEIREDO MAGNO|09767491490-GUILHERME PITT OMENA DE SIQUEIRA|94782911300-MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA

10

23/08/2024

Certifico o Registro em 23/08/2024

Arquivamento 20248579533 de 23/08/2024 Protocolo 248579533 de 22/08/2024 NIRE 26202225480

Nome da empresa REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 160325502205182

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
PROTOCOLO	248579533 - 22/08/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 26202225480
CNPJ 21.488.092/0001-70
CERTIFICADO O REGISTRO EM 23/08/2024
SOB N: 20248579533

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20248579533
317 - DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20248579533

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05399474409 - BRUNO LACERDA MIRANDA - Assinado em 20/08/2024 às 12:40:51
Cpf: 07086524417 - RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES - Assinado em 19/08/2024 às 15:39:52
Cpf: 07832944412 - GUILHERME DANTAS DE GODOY MENDONÇA - Assinado em 20/08/2024 às 07:26:45
Cpf: 08608693429 - TIAGO JOAO DA SILVA - Assinado em 20/08/2024 às 13:32:48
Cpf: 08872661420 - JULIO VANDERLEI SILVEIRA - Assinado em 20/08/2024 às 08:00:21
Cpf: 09580361444 - VINICIUS NOBREGA FARIAS - Assinado em 21/08/2024 às 16:06:47
Cpf: 09696747403 - RODRIGO AUGUSTO FIGUEIREDO MAGNO - Assinado em 20/08/2024 às 12:19:24
Cpf: 09767491490 - GUILHERME PITT OMENA DE SIQUEIRA - Assinado em 20/08/2024 às 11:56:06
Cpf: 10590441450 - IVERSON DE SOUZA ARAUJO - Assinado em 21/08/2024 às 13:33:41

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

1

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
PROTOCOLO	248579533 - 22/08/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 26202225480
CNPJ 21.488.092/0001-70
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/08/2024
SOB N: 20248579533

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20248579533
317 - DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20248579533

Cpf 54929064880 - DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA - Assinado em 21/08/2024 às 13:14:36
Cpf 94782911300 - MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA - Assinado em 19/08/2024 às 15:55:44

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

2

23/08/2024



DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

Vimos através deste, solicitar e informar que os pagamentos referentes ao contrato da referida apresentação musical em questão, sejam feitos conforme dados abaixo:

BANCO: BRASIL

AGÊNCIA: 3515-7

CONTA CORRENTE: 17.534-X

TITULAR: REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 21.488.092/0001-70

Assumo total responsabilidade sobre as informações contidas neste documento.
Por ser expressão da verdade, dato e assino o presente, ficando ciente de que, no caso de inveracidade comprovada, estando sujeito as penalidades cabíveis.

Recife – PE , 10 de Abril de 2025.

MARIA VALMIRIA
SILVA DE
OLIVEIRA:947829
11300

Assinado de forma
digital por MARIA
VALMIRIA SILVA DE
OLIVEIRA:94782911300
Dados: 2025.04.10
13:18:53 -03'00'

REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 21.488.092/0001-70

MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA

CPF: 947.829.113-00

REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ 21.488.092/0001-70 – RUA: ALUISIO
AZEVEDO, 200 – SALA: 301 – BAIRRO: SANTO AMARO – CEP: 50.100-090 - RECIFE – PE



DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A **REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.** (Rey Vaqueiro), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 21.488.092/0001-70, com sede na Rua Aluisio de Azevedo, nº 200, sala 0301, EMP José Borba Maranhão Cxpst 60, CEP: 50.100-090, Santo Amaro, Recife/PE, neste ato através de seu representante legal infra-assinado, consoante respectivos atos constitutivos, ao tempo que registra que o artista **DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA**, artisticamente conhecido como **“Rey Vaqueiro”**, integra o quadro societário na qualidade de sócio cotista, **DECLARA** que detém a exclusividade dos direitos para representá-lo empresarialmente em contratações e execuções de apresentações artísticas do referido artista **“Rey Vaqueiro”**, no território nacional e internacional, na medida que o artista **DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA** (CPF nº 549.290.648-80) a tudo concorda e anui com os termos e condições previstos neste instrumento.

Sem prejuízo do disposto acima, o **DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA** (CPF nº 549.290.648-80) declara que sua representante exclusiva comercial é a Produtora Musical **REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.** (CNPJ/ME nº 21.488.092/0001-70), detendo, assim, poderes para celebrar contratos de apresentações artísticas de shows e/ou outros eventos, projetos especiais, credenciamentos, competições, ajustando, em nome do representado, condições comerciais acerca do cachê, local, data e horário para execução do objeto do instrumento correlato. Podendo, ainda, assinar contrato e ajustar com terceiros as respectivas condições, na medida que os percentuais definidos pelas Partes relativo a participação no valor do Cachê Artístico, especialmente do artista representado, será distribuído e observado segundo as regras estabelecidas no Contrato Social da referida produtora musical.

Sócios	Quotas	Integralização
IVERSON DE SOUZA ARAUJO	15.000	15.000,00



REY

VAQUEIRO

MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA PARTICIPAÇÕES LTDA	35.000	35.000,00
VINICIUS NOBREGA FARIAS	8.000	8.000,00
TIAGO JOAO DA SILVA	8.000	8.000,00
DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA	12.000	12.000,00
RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES	22.000	22.000,00

O prazo do presente instrumento é válido pelo período de 02 (dois) anos, a contar da assinatura do presente.

E por ser esta a expressão da verdade, firma-se a presente para todos e devidos fins cefeitos.

Recife/PE, 17 de setembro de 2024.



Maria Valmíria Silva de Oliveira

REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ sob o nº 21.488.092/0001 70

Representante Legal



David Linares Pereira de Sousa

DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA

CPF sob o nº 549.290.648-80



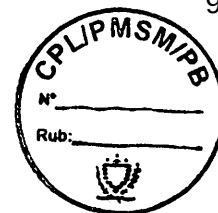
OFÍCIO
Ruy Antonio Evangelista Sobrinho, 92
Centro - Mombaca - CE
Tel.: (88) 3583-1264

Reconheço a(s) por autenticidade ☒ semelhança ☐

As MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA
DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA

Dou fé em Mombaca(CE) 12 NOV. 2024

☐ FRANCISCO ALVES VERAS - TITULAR
☐ MARIA ODETH BATISTA F. VERAS - SUBSTITUTA
☐ BEI GERÔNIMO RAPHAEL BATISTA VERAS - SUBSTITUTO
☐ JORGE ANDRÉ BATISTA VERAS - SUBSTITUTO
VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE



Títulos e Documentos (R.T.D)

Protocolo: Lv A-2-2 Fls 133 nº 31.592

Registro: Lv B-113 Fls 191/192 nº 28.619

Mombaça-Ce, 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROV. 04/2023

EMOLUMENTOS –R\$ 773,70

FERMOJU ———R\$ 50,03

FERC ———R\$ 6,93

ISS 5% ———R\$ 38,69

FAADEP 5% ———R\$ 38,69

FRMP 5% ———R\$ 38,69

TOTAL ———R\$ 946,73

CARTÓRIO VERAS 2º OFÍCIO
FONE: (88) 3583-1264

FRANCISCO ALVES
VERAS:109698023
15

Digitally signed by FRANCISCO ALVES
VERAS:10969802315
DN: cn=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A1, ou=(EM BRANCO), ou=27382004000138,
ou=presencial, cn=FRANCISCO ALVES
VERAS:10969802315
Date: 2024.11.29 11:23:30 -0300

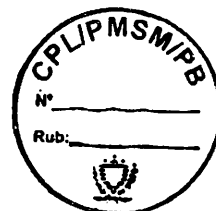
Oficial

Francisco Alves Veras – Titular
Maria Odeth Batista F. Veras – Substituta
Geronimo Raphael Batista Veras – Substituto
Jorge André Batista Veras – Substituto

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



CARTÓRIO VERAS



DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARO, para fins de prova junto a **PREFEITURA MUNICIPAL SÃO MAMEDE – PB** nos termos da Lei nº 14.133/2021, que a empresa **REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, situada Rua: Aluisio de Azevedo, 200, Sala: 301 - Bairro: Santo Amaro, Recife/PE, não tem contra si, até a presente data, fatos impeditivos para sua habilitação ou que desabonem sua conduta, comprometendo-se a informar eventuais e futuras ocorrências nesse sentido, sob as penas da Lei.

Recife – PE, 10 de Abril de 2025

MARIA VALMIRIA
SILVA DE
OLIVEIRA:947829
11300

Assinado de forma
digital por MARIA
VALMIRIA SILVA DE
OLIVEIRA:94782911300
Dados: 2025.04.10
13:32:28 -03'00'

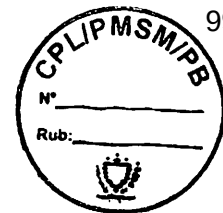
REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 21.488.092/0001-70

MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA

CPF: 947.829.113-00

REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ 21.488.092/0001-70 – RUA: ALUISIO AZEVEDO, 200 – SALA: 301 –
BAIRRO: SANTO AMARO – CEP: 50.100-090 - RECIFE – PE



À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, “REY VAQUEIRO” PARA APRESENTAR-NO DIA 06 de JULHO de 2025, com duração do(s) show(s) de 01:30min(uma hora e trinta minutos), NA FESTA DE SÃO PEDRO NA CIDADE DE SÃO MAMEDE – PB.

DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

A Empresa **REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, situada Rua: Aluisio de Azevedo, 200, Sala: 301 - Bairro: Santo Amaro, Recife/PE,, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o Sr. **Sra Maria Valmiria Silva de Oliveira**, Empresária portadora do CPF 947.829.113-00, DECLARA:

a) Declaramos que, cumprimos ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não empregando menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

b) Declaramos expressa de integral concordância com os termos do Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico encaminhados;

c) Declaramos, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, (art. 155, V, da Lei n.º 14.133/21).

d) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV da Lei 14.133/21.

e) Declaramos nossa proposta de preço compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/21.

Pelo que, por ser a expressão verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

Recife – PE , 10 de Abril de 2025

MARIA VALMIRIA
SILVA DE
OLIVEIRA:947829
11300

Assinado de forma digital
por MARIA VALMIRIA
SILVA DE
OLIVEIRA:94782911300
Dados: 2025.04.10
13:37:15 -03'00'

REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 21.488.092/0001-70
MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA
CPF: 947.829.113-00



DECLARAÇÃO DE RESERVA DE VAGAS

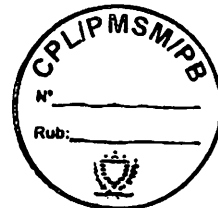
(art.92, inciso XVII da lei n 14.133/2021)

Declaro para os devidos fins, que A Empresa **REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** inscrito no CNPJ sob Nº 21.488.092/0001-70 cumpre todas as exigências de reserva de vagas de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz, conforme determinado nos artefatos de planejamento contidos no processo administrativo cujo objetivo é contratação de profissional do setor artístico, qual seja, **REY VAQUEIRO** para prestação dos serviços de apresentação artística (show) durante **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, “REY VAQUEIRO” PARA APRESENTAR-SE NO DIA 06 de JULHO de 2025, com duração do(s) show(s) de 01:30min(uma hora e trinta minutos), NA FESTA DE SÃO PEDRO NA CIDADE DE SÃO MAMEDE – PB.**

Recife – PE , 10 de Abril de 2025

MARIA VALMIRIA Assinado de forma
SILVA DE digital por MARIA
VALMIRIA SILVA DE
OLIVEIRA:947829 OLIVEIRA:94782911300
Dados: 2025.04.10
11300 13:37:52 -03'00'

REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 21.488.092/0001-70
MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA
CPF: 947.829.113-00



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA TRABALHADOR MENOR

DECLARO, para fins de prova junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB** nos termos da Lei nº 14.133/2021, que a empresa **REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, situada Rua: Aluisio de Azevedo, 200, Sala: 301 - Bairro: Santo Amaro, Recife/PE, não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

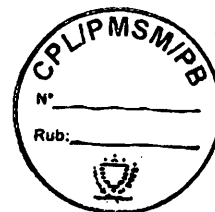
Recife – PE , 10 de Abril de 2025

MARIA VALMIRIA
SILVA DE
OLIVEIRA:9478291
1300

Assinado de forma digital
por MARIA VALMIRIA SILVA
DE OLIVEIRA:94782911300
Dados: 2025.04.10 13:33:07
+03'00'

REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 21.488.092/0001-70
MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA
CPF: 947.829.113-00

**REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTISITCAS LTDA – CNPJ 21.488.092/0001-70 – RUA: ALUISIO
AZEVEDO, 200 – SALA: 301 – BAIRRO: SANTO AMARO – CEP: 50.100-090 – RECIFE – PE**



DECLARAÇÃO RELATIVA Á NÃO PARENTESCO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A empresa **REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, situada Rua: Aluisio de Azevedo, 200, Sala: 301 - Bairro: Santo Amaro, Recife/PE, DECLARA, que no quadro societário da empresa, não existe grau de parentesco de até 3º grau, com a **Administração Municipal Pública de SÃO MAMEDE – PB**, neste caso referindo-se a Prefeito, vice prefeito, vereadores, como também a qualquer um dos secretários municipais.

Recife – PE , 10 de Abril de 2025.

MARIA
VALMIRIA
SILVA DE
OLIVEIRA:9478
2911300

Assinado de forma
digital por MARIA
VALMIRIA SILVA DE
OLIVEIRA:947829113
00
Dados: 2025.04.10
13:33:50 -03'00'

REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 21.488.092/0001-70

MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA

CPF: 947.829.113-00

REY VAQUEIRO SHOWS LTDA – CNPJ 21.488.092/0001-70 – RUA: ALUISIO AZEVEDO, 200 –
SALA: 301 – BAIRRO: SANTO AMARO – CEP: 50.100-090 – RECIFE – PE

Petição de Marca

Anotação de Transferência de Titular Decorrente de Cessão

Número da Petição: 850240556557

Número do Processo: 933355424

Dados Gerais

Nome: MARIA VALMIRA SILVA DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ/Número INPI: 94782911300

Endereço: RUA HERCULES, Nº 58 - PARANGABA

Cidade: Fortaleza

Estado: CE

CEP: 60740-370

Pais: Brasil

Natureza Jurídica: Pessoa Física

e-mail: wettor@wettor.com.br

Dados do Procurador/Escritório

Procurador:

Nome: Mário Sebastião Braga Amorim

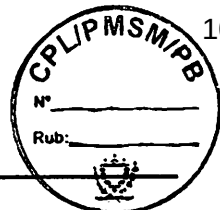
CPF: 37457144820

e-mail: mario@mariobragaearaujomarcas.com

Nº API: 1253

Nº OAB:

UF: SP

**Dados do(s) cessionário(s)**

Nome: MARIA VALMIRA SILVA DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ/Número INPI: 94782911300
Endereço: RUA HERCULES, Nº 58 - PARANGABA
Cidade: Fortaleza
Estado: CE
CEP: 60740-370
País: Brasil
Natureza Jurídica: Pessoa Física
e-mail: wettor@wettor.com.br

Processo(s) a transferir

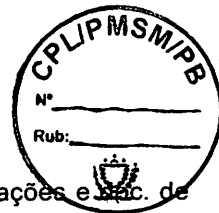
Quantidade de processos a serem transferidos (quantidade informada no ato de emissão da Guia de Recolhimento): 5

Processos adicionados: 5

Processo	Nome da Marca	Nome do(s) Titular(es)
927375516	REY VAQUEIRO - Linhares Cantor	REY VAQUEIRO SHOWS LTDA ME
933355424	Bar do Rey Vaqueiro	REY VAQUEIRO SHOWS LTDA ME
933355645	Bar do Rey Vaqueiro	REY VAQUEIRO SHOWS LTDA ME
934240620	REY VAQUEIRO	REY VAQUEIRO SHOWS LTDA ME
934240833	REY VAQUEIRO	REY VAQUEIRO SHOWS LTDA ME

Texto da Petição

Simple cessão de direitos.
Cedente com poderes para alienar os processos. Signatário do cedente e cessionário é a mesma pessoa.



Atividades da cedente e cessionária são compatíveis.
Documentos anexos são padronizados para esse tipo de providência. Procurações e proc. de Cessão.
Ocorreu transferência anterior por alteração no quadro societário.

Declaração de Atividades do(s) Cessionário(s)

- ☒ Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, o(s) cessionário(s) declara(m), sob as penas da Lei, que exerce(m) efetiva e lícitamente, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente, atividade compatível com os produtos ou serviços assinalados no(s) pedido(s)/registro(s), objeto(s) deste documento de cessão.

Declaração de Empresa Controladora

O(s) cessionário(s) declara(m), sob as penas da Lei, que é (são) controlador(es) do(s) cedente(s).

☒ Sim ☐ Não

Anexos

Descrição	Nome do Arquivo
Cessão	documento assinado CESSAO E TRANSFERENCIA Rey Vaqueiro (1).pdf
Procuração	procuracao assinada Dna. Bil (1) (1).pdf
Procuração cedente	PROCURACAO rey vaqueiro-2.pdf

☒ Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 850240556557 identificará a sua petição junto ao INPI. Portanto guarde-o, a fim de que você possa acompanhar na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial - RPI (disponível em formato .pdf no portal www.inpi.gov.br) o andamento da sua petição. Contudo, tratando-se de serviço pago, a aceitação da petição está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste



Esta petição foi enviado pelo sistema e-Marcas (Verso 4) em 24/10/2024 às 16:44

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Pelo presente instrumento, nesta data e na melhor forma de direito, **REY VAQUEIRO SHOWS LTDA. M.E.** empresa brasileira devidamente constituída, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº 09.487.738\0001-08, com sede na Rua Aluísio de Azevedo, nº 200, sala 0301, bairro de Santo Amaro, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.1000-090, tendo como administradora a Sra. **MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA**, brasileira, empresária, maior, casada, residente e domiciliada à Rua Hércules, nº 58, bairro de Pirangaba, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, portadora da Cédula de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará sob nº 92025022867 e do Cartão de Identificação do Contribuinte expedido pelo Ministério da Fazenda expedido sob nº 947.829.113-00, , doravante neste ato denominada **CEDENTE**, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, à **MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA**, brasileira, empresária, maior, casada, residente e domiciliada à Rua Hércules, nº 58, bairro de Pirangaba, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, portadora da Cédula de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará sob nº 92025022867 e do Cartão de Identificação do Contribuinte expedido pelo Ministério da Fazenda expedido sob nº 947.829.113-00, neste ato nesse ato denominada denominada **CESSIONÁRIA**, todos os direitos relativos ao uso e posse dos seguintes registro/processos registro sob o nºs 927.375.516, 934.240.833, 934.240.620, 933.355.645 e 933.355.424, referente respectivamente às marcas: “Rey Vaqueiro Linhares Cantor”, “Rey Vaqueiro” e “Bar do Rey Vaqueiro”, em tramite nesse INPI.

A presente cessão de direitos é feita a título gratuito de maneira total, sem qualquer restrição a forma, tempo ou lugar.

Recife, 24 de outubro de 2.024.

MARIA VALMIRIA
SILVA DE
OLIVEIRA:94782911300
0

Assinado de forma digital
por MARIA VALMIRIA SILVA
DE OLIVEIRA:94782911300
Dados: 2024.10.24 13:43:33
-03'00'

Cedente: _____

Rey Vaqueiro Shows Ltda.

Maria Valmiria Silva de Oliveira

MARIA VALMIRIA SILVA
DE
OLIVEIRA:94782911300
0156

Assinado de forma digital por
MARIA VALMIRIA SILVA DE
OLIVEIRA:94782911300
Dados: 2024.10.24 13:43:42

Cessionária: _____

Maria Valmiria Silva de Oliveira

Testemunhas:

R.G.

R.G.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento. **Maria Valmiria Silva de Oliveira**, brasileira, empresária, maior, casada, residente e domiciliada à Avenida Litorânea, nº 2040, bairro de Cararu, cidade de Eusébio, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, portadora da Cédula de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará sob nº 92025022867 e do Cartão de Identificação do Contribuinte expedido pelo Ministério da Fazenda expedido sob nº 947.829.113-00, nomeia e constitui seu bastante procurador **MARIO SEBASTIÃO BRAGA AMORIM**, Agente de Propriedade Industrial – Registro nº 01253 (INPI), portador do CPF/MF sob o nº 374.571.448-20, estabelecido à Ilha das Rosas, nº 21, Condomínio Ribeirão do Vale, bairro Marinas., na cidade de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, CEP 12955-000, ao qual confere amplos poderes de representação junto ao **INPI - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL** – Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, em todas as formalidades legais e regulamentares, podendo retificar atos anteriormente praticados, receber notificações judiciais e substabelecer.

Fortaleza, 24 de outubro de 2.024.

MARIA VALMIRIA SILVA Assinado de forma digital por
DE MARIA VALMIRIA SILVA DE
OLIVEIRA:94782911300
OLIVEIRA:94782911300 Dados: 2024.10.24 13:43:13 -03'00'

Maria Valmira Silva de Oliveira

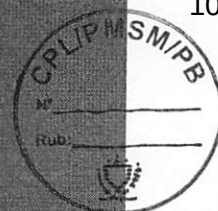
PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, **REY VAQUEIRO SHOWS LTDA.** empresa brasileira devidamente constituída, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº 09.487.738\0001-08, com sede na Rua Aluísio de Azevedo, nº 200, sala 0301, bairro de Santo Amaro, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.1000-090, tendo como administradora a Sra. **MARIA VALMIRA SILVA DE OLIVEIRA**, brasileira, empresária, maior, casada, residente e domiciliada à Rua Hércules, nº 58, bairro de Pirangaba, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, portadora da Cédula de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará sob nº 92025022867 e do Cartão de Identificação do Contribuinte expedido pelo Ministério da Fazenda expedido sob nº 947.829.113-00, nomeia e constitui seu bastante procurador **MARIO SEBASTIÃO BRAGA AMORIM**, Agente de Propriedade Industrial – Registro n.º 01253 (INPI), portador do CPF/MF sob o n.º 374.571.448-20, estabelecido à Ilha das Rosas, n.º 21, Condomínio Ribeirão do Vale, bairro Marinas, na cidade de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, CEP 12955-000, ao qual confere amplos poderes de representação junto ao **INPI - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL** – Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, em todas as formalidades legais e regulamentares, podendo retificar atos anteriormente praticados, receber notificações judiciais e substabelecer.

Recife, 05 de dezembro de 2023.

MARIA VALMIRA SILVA Assinado de forma digital por
DE MARIA VALMIRA SILVA DE
OLIVEIRA:54782911300
OLIVEIRA:94782911300 Dados: 2023.12.05 10:47:52 -03'00'

MARIA VALMIRA SILVA DE OLIVEIRA



REY VAQUEIRO:

DESTAQUE DO MOVIMENTO FORRÓ DE VAQUEJADA

O Rei da Vaquejada! É assim que Rey Vaqueiro, o novo fenômeno do forró, é conhecido carinhosamente por sua legião de fãs. O jovem cantor de 24 anos tem chamado a atenção do público e crítica com seu som atualizado, voltado para o forró de vaquejada. O artista lançou recentemente um DVD em Fortaleza, tem participações com vários artistas e possui uma agenda cheia, abraçando grande parte do Nordeste.

Natural de São Paulo, Rey Vaqueiro iniciou seus primeiros passos na música ainda na capital paulista. Ele criou vínculos profissionais com músicos da periferia paulistana e foi lá que despertou o interesse pela música nordestina. Logo na sequência, começou a se apresentar nos bares e restaurantes da região. Foi em abril de 2022 que o cantor decidiu mudar-se com sua família (esposa e filho) para o Rio Grande do Norte, a convite de um amigo produtor, e assim colocar em prática o projeto Rey Vaqueiro.

Em um curto espaço de tempo Rey já estava se apresentando em grandes casas de shows, dentro e fora do Estado potiguar, ao lado de grandes artistas do cenário forrozeiro. O artista caiu nas graças do público e chamou atenção de grandes escritórios do Nordeste. E em julho de 2023, Rey Vaqueiro deu um importante passo na sua carreira assinando com a Camarote Shows, uma das maiores empresas de gerenciamento de artistas do país, comandada pelo fenômeno Wesley Safadão.

"O nosso ingresso na Camarote Shows sem dúvidas foi uma virada de chave na carreira porque posicionou o nosso projeto no mercado. É um sonho! Estamos só no início e com certeza vamos colher grandes frutos", destacou Rey Vaqueiro.

DVD AO VIVO EM FORTALEZA

Dessa nova parceria com o escritório já surgiu alguns projetos. O primeiro deles foi um DVD gravado em Fortaleza, que contou com participações de Eric Land, DJ Ivis e o influenciador digital Cremosinho. O projeto chama-se "Rey Vaqueiro Ao Vivo Em Fortaleza" e conta com 10 faixas, todas já disponíveis nas plataformas digitais, e 5 vídeos que podem ser conferidos no canal do artista no Youtube. O destaque fica com o single "Vaqueira Testada".

No site do Sua Música, o projeto "Rey Vaqueiro Ao Vivo Em Fortaleza" traz números relevantes. São mais de 3,5 milhões de plays e 266 mil downloads. Para o segundo semestre de 2023, várias outras novidades prometem impulsionar e dar continuidade ao crescimento deste artista que o público já abraçou.

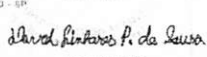
Rey Vaqueiro, o homem que faz forró de verdade!



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Departamento de Inteligência da Polícia Civil – DIPOL
Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt – IIRGD

RG DIGITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT	
NOME: DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA	
FILIAÇÃO: ANTONIO PEREIRA DE SOUSA	
ANTÔNIO LINHARES PEREIRA DE SOUSA DATANASCIMENTO: 13/10/1999 GRUPO EXTERIOR: EXTERIOR	
NATURALIDADE: S. PAULO - SP OBSERVAÇÃO:	
	
CARTEIRA DE IDENTIDADE	

SEI Nº 7.116 DE 28 DE AGOSTO DE 1994	
CPF: 549290448/80	DN:
REGISTRO DE FAM: 57.381.099-2	2 VIA DATA DE EMISSÃO: 11/05/2018
REGISTRO CIVIL: SANTO ANDRÉ - SP UTINGA CN LV 1154/FLS. 257/74 100942	
T. ELEITOR:	CTPS:
NR/PROF/ASED:	SERIE:
CERT. MILITAR:	UF:
CNPJ:	CNP:
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	

OS DADOS BIOGRÁFICOS e biométricos apresentados neste documento estão contidos no RG original

Esse é um arquivo assinado digitalmente pelo IIRGD (Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt) em conformidade com o padrão de Assinatura Digital ICP Brasil. Caso necessite acesse <http://verificador.iti.gov.br> e faça o upload desse documento para aferir a sua conformidade.

VIDAS
VALID IDENTITY AS A SERVICE





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/05/2025 às 13:05:02 foi protocolizado o documento sob o Nº 67756/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vandico Alves de Oliveira.

Número do Contrato: 003000452025

Data da Publicação: 09/05/2025

Data da Assinatura: 08/05/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 250.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA/BANDA MUSICAL REY VAQUEIRO, NO DIA 06 DE JULHO DE 2025, COM DURAÇÃO DE 1 (UMA) HORA E 30 (TRINTA) MINUTOS, EM PRAÇA PÚBLICA DURANTE AS FESTIVIDADES JUNINAS DO TRADICIONAL, CULTURAL, FOLCLÓRICO, HISTÓRICO E TURÍSTICO DO SÃO PEDRO DE SÃO MAMEDE-PB, QUE COMPLETA 71 (SETENTA E UM) ANOS DE TRADIÇÃO.

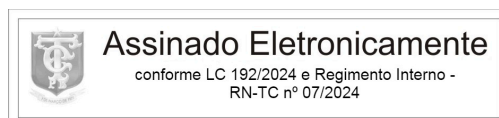
Contratado (Nome): Rey Vaqueiro Producoes Artisticas Ltda

Contratado (CNPJ): 21.488.092/0001-70

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	a544ae9fc29da1170d8d5de701b66558
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	38cdfabae97cd3277d3c1a53d9a9b059
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	4b38dbf71b2427bb04dacd4232ec69e3
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	9b41af8a68c85466b520f050bc6cff90
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	40b10497b60bea533e811c1aaa61d36f
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	40b10497b60bea533e811c1aaa61d36f

João Pessoa, 26 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 67752/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Exercício: 2025

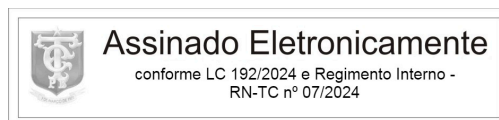
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/05/2025 às 13:05h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 67756/25 ao Documento 67752/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 67752/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	40 - 47	9b41af8a68c85466b520f050bc6cff90
Designação da fiscalização técnica do contrato	48 - 50	40b10497b60bea533e811c1aaa61d36f
Comprovante de publicidade	51	a544ae9fc29da1170d8d5de701b66558
Designação do gestor do contrato	52 - 54	40b10497b60bea533e811c1aaa61d36f
Comprovação da existência de dotação orçamentária	55	4b38dbf71b2427bb04dacd4232ec69e3
Comprovantes de regularidade da contratada	56 - 110	38cdfabae97cd3277d3c1a53d9a9b059
RECIBO PROTOCOLO	111	1768764d697d84377e3b815abc769cb7

João Pessoa, 26 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB